



TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO PÓS-PANDEMIA É TEMA DE LIVE NESTA SEXTA-FEIRA, 11

Como a transformação digital será aliada e como ela tem sido parceira na retomada das atividades após a pandemia de Covid-19? Com esta premissa, na próxima sexta-feira, 11, às 15h, ao vivo na página oficial da Prefeitura de Betim no Facebook, o Capítulo Betim da Singularity University promove a live "Transformação Digital na era do 'novo' normal". Direto da sede da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, a transmissão contará com o revezamento dos membros da capítulo betinense apresentando cases variados sobre como a tecnologia tem sido fundamental, principalmente com o surgimento da Covid-19, no dia a dia da sociedade.

Para o embaixador da SU Betim, o empresário Vinicius Debian, a escolha por falar de transformação digital após a pandemia, e com especialistas dos mais variados temas, foi para reforçar que a tecnologia é fundamental nesta retomada das atividades neste chamado novo normal. "Sem sombra de dúvidas, a pandemia foi o maior agente de transformação digital, com o qual as empresas se defrontaram nos últimos anos. A partir de agora, o caminho se tornou sem volta: Ou abraçamos a tecnologia ou seremos engolidos pela nossa inoperância digital. E é isto que vamos discutir no nosso evento online, sob a perspectiva de diferentes mercados, do agronegócio aos serviços públicos", afirmou.

Palestrantes

Para traçar um análise ampla sobre a transformação digital nos mais variados aspectos, foram convocados palestrantes, também chamados de speakers, integrantes do capítulo betinense da Singularity University.:

Luma Boaventura - consultora de Inovação Aberta e Transformação Digital, sócia das empresas BVT e AI ROBOTS, que falará sobre co-criação. "Como a inovação aberta pode proporcionar a co-criação e aplicação de soluções com agilidade, engajamento e impacto: case do MOVX - Programa de Inovação Aberta na Mobilidade Urbana de Belo Horizonte e Região Metropolitana".

Juliane Camargos - psicóloga e cofundadora da Escola InspiraSer. Ela falará sobre inspiração. "Num mundo acelerado e que transforma o tempo todo, precisamos nos adaptar. E, para isto, é essencial desenvolver diversas habilidades comportamentais para que nossas respostas sejam assertivas e conectadas com as transformações".

Daniel Vidigal - CEO e fundador da Ivory IT, especialista em Gestão de Projetos e Transformação Digital pela FGV e FDC, que falará sobre conectividade. "Vamos mostrar alguns projetos que ajudamos a construir com nossos clientes devido ao impacto da Covid19. Queremos mostrar o quanto estamos envolvidos nessa transformação e como já colocamos isso em prática".

Gisele Ramos - consultora de Inovação, CEO da GA2B Consultoria e Treinamentos. Ela falará sobre reinvenção. "Sobreviver neste novo mundo significa adaptar-se ou reinventar-se a todo instante, conheça como o agronegócio brasileiro conseguiu crescer mesmo diante da pandemia."

Alexandre José Bambirra - secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico e servidor público na Prefeitura Municipal de Betim. Ele falará sobre resiliência. "É necessário tratar dessas transformações. Mundialmente as tecnologias estão se desenvolvendo muito rápido, já existem laboratórios de inovação e iniciativas de extremo desenvolvimento em países com elevados índices econômicos. Entretanto, a população betinense ainda possui pouco acesso a essas tecnologias e desconhece os benefícios que ela traz. Tratando dessas transformações, será possível educar, inspirar e preparar a sociedade para esse novo momento que a tecnologia propõe", considera.

LIVE: Transformação Digital na era do 'novo' normal

Página oficial da Prefeitura de Betim: <https://www.facebook.com/prefeituradebetim>

Horário: a partir das 15h

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
 ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BETIM”, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, CRIA A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA “VIA ICAIVERA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Plano Diretor Municipal - Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, nas áreas que especifica, mediante a aprovação do instrumento urbanístico de Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo, conforme estabelecido nos arts. 46 a 48 da Lei Complementar nº 09, de 09 de setembro de 2019, para criação da Operação Urbana Consorciada “Via Icaivera” e Área de Diretrizes Especiais da Via Icaivera.

TÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 2º Está alterado o Anexo 1, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Betim”, que passa a vigorar da seguinte forma:

“I - Anexo 1 – Densidade, Macrozoneamento, Centralidades e Empreendimentos de Impacto: Fica ampliado o Perímetro da Zona de Expansão Urbana e classificadas como de Densidade Média as áreas, anteriormente em Zona Rural, descritas conforme Mapas I e II desta Lei.”

ANEXO I

DENSIDADES, MACROZONEAMENTO, CENTRALIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

LEGENDA

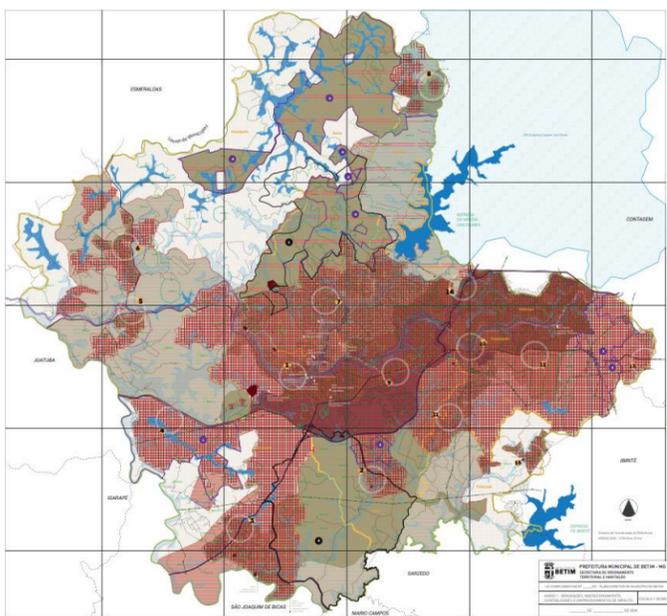
- Áreas de Interesse Ambiental
- Áreas de Interesse Social
- Áreas de Interesse Urbanístico
- Áreas de Interesse Ambiental
- Áreas de Interesse Social
- Áreas de Interesse Urbanístico

DENSIDADE

- Densidade Média
- Densidade Baixa
- Densidade Alta

MACROZONEAMENTO

- Zona Rural
- Zona Urbana
- Zona de Expansão Urbana



Art. 3º Fica alterado o Anexo 2, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Betim”, que passa a vigorar da seguinte forma:

II - Anexo 2 – Áreas de Interesse, Áreas de Diretrizes Especiais, Hidrografia e Bacias, APA Estadual Vargem das Flores, Zoneamento Conexões Ecológicas e Ecossistemas Principais: Fica criada a Área de Diretrizes Especiais da Via Icaivera e a Operação Urbana Consorciada Via Icaivera, descritas conforme Mapas I, II e IV desta Lei.

ANEXO II

ÁREAS DE INTERESSE, ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS, HIDROGRAFIA E BACIAS, APA ESTADUAL VARGEM DAS FLORES, ZCIBD E ECOSISTEMAS PRINCIPAIS

LEGENDA

- Áreas de Interesse Ambiental
- Áreas de Interesse Social
- Áreas de Interesse Urbanístico
- Áreas de Interesse Ambiental
- Áreas de Interesse Social
- Áreas de Interesse Urbanístico

ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

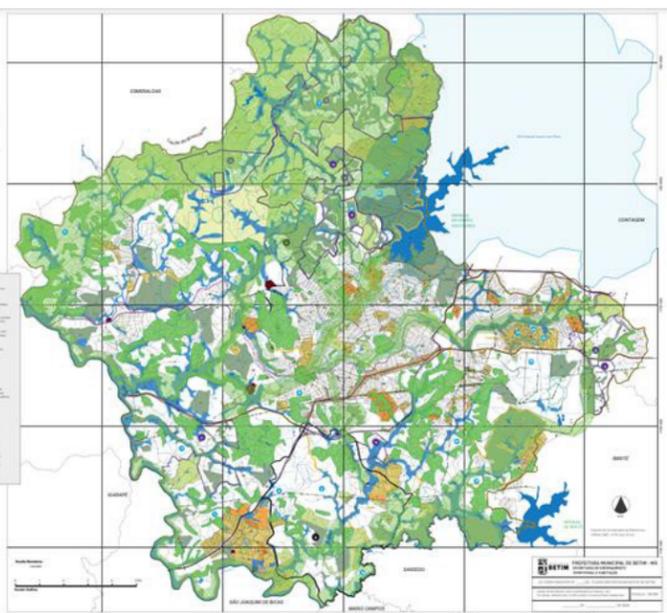
- ZCIBD
- Áreas de Interesse Ambiental

ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

- Áreas de Interesse Social

ÁREAS DE INTERESSE URBANÍSTICO

- Áreas de Interesse Urbanístico



Art. 4º Está alterado o Anexo 3, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Betim”, que passa a vigorar da seguinte forma:

“III - Anexo 3 - Mapas de Classificação Viária e Estações Modais por Regional: Ficam alterados os Anexos 3D (Mobilidade Icaivera), 3F (Mobilidade Norte) e 3J (Mobilidade Vianópolis) passando a vigorar

conforme sistema viário descrito no Mapa V desta Lei.”

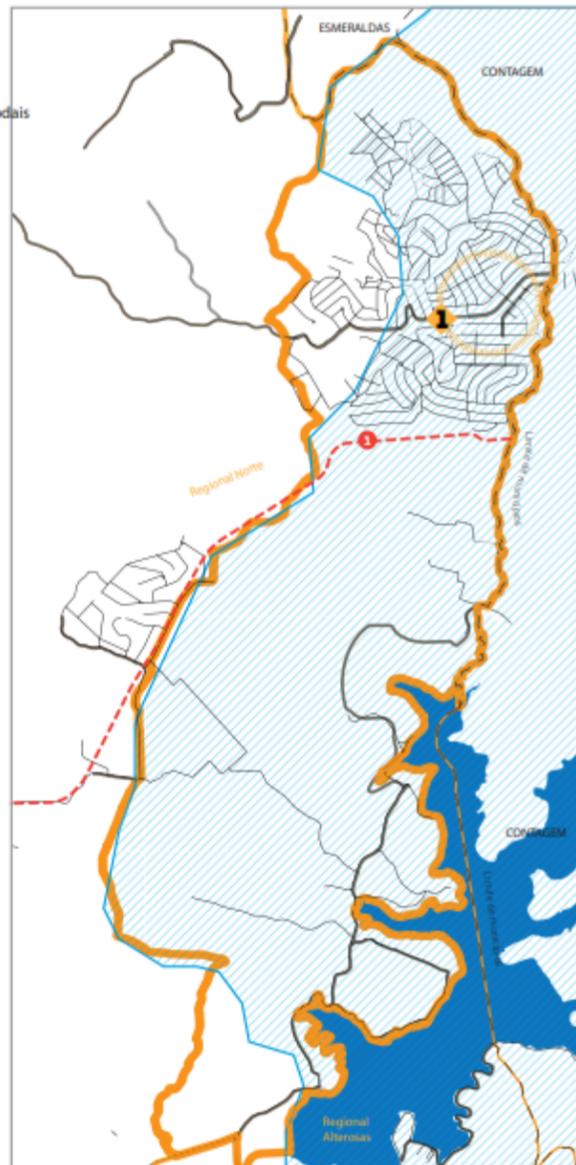
ANEXO 3 - D

ICAIVERA
 Classificação Viária e Estações Modais



LEGENDA

- Ferrovia
- Vias de ligação regional
- Municipal
- Arterial
- Coletora
- Local
- Ciclovias
- Limite regional
- Limite entre municípios
- Estação modal Icaivera
- Cruzamentos especiais
- Interação em nível
- Interação viaduto
- Interação trincheira
- Represa Várzea das Flores
- APA Estadual Vargem das Flores



ARTERIAIS

- Via Icaivera OUC Icaivera

ANEXO 3 - F

NORTE
 Classificação Viária e Estações Modais

LEGENDA

- Ferrovia
- Vias de ligação regional
- Municipal
- Arterial
- Coletora
- Local
- Ciclovias
- Limite regional
- Limite entre municípios
- Estação modal Alto das Flores
- Cruzamentos especiais
- Interação em nível
- Interação viaduto
- Interação trincheira
- Interação a definir
- APA Estadual Vargem das Flores



ARTERIAIS

- Via Icaivera OUC Via Icaivera
- Salomê
- Residencial Lagoa
- Arterial
- Av. Manuel Salomê
- Arterial
- Av. Condilme
- Arteriais - OUC Icaivera

COLETORAS

- Kassio Klub
- Rua Mato Grosso
- Coletora
- Coletora - OUC Icaivera



Órgão Oficial

Secretaria Municipal de Comunicação
Divisão de Imprensa Oficial
 Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim - MG
 Telefone: **(31) 3512-3289**
 Publicações: **lobetim@gmail.com**

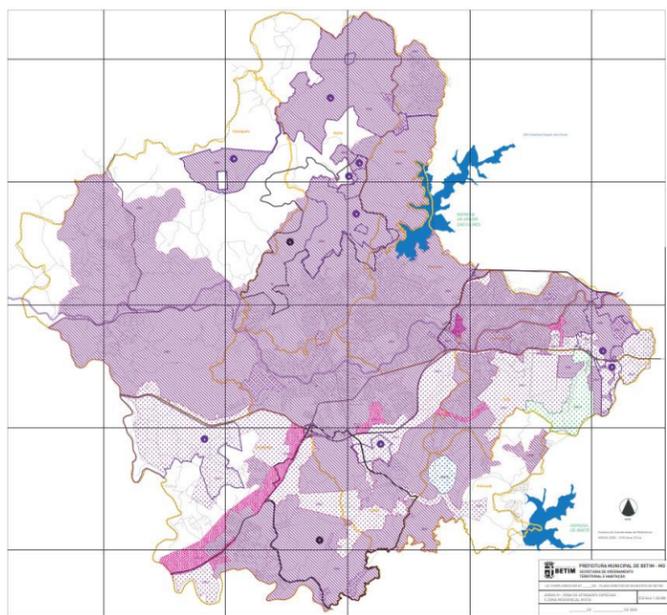
Prefeito de Betim: **Vittorio Medioli**
 Vice - Prefeito de Betim: **Vinícius Resende**
 Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**
 Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**
 Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**



Art. 5º Fica alterado o Anexo 4, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Betim”, que passa a vigorar da seguinte forma: “IV - Anexo 4 - Mapa de Zonas de Atividades Especiais e da Zona Residencial Mista: Ficam criadas as áreas de Zona Residencial Mista e de Zona de Atividades Especiais, conforme Mapa III desta Lei.”

ANEXO IV

ZONAS DE ATIVIDADES ESPECIAIS E ZONA RESIDENCIAL MISTA



Art. 6º Fica alterado o art. 97, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Betim”, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 97. O Conselho do Plano Diretor poderá ser convocado pelo Poder Executivo toda vez que este julgar conveniente, e terá a seguinte composição:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a - 2 (dois) representantes da área de Ordenamento Territorial e Habitação;
 - b - 1 (um) representante da área de infraestrutura;
 - c - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 1 (um) representante de profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e meio ambiente;
- IV - 1 (um) representante do segmento industrial;
- V - 1 (um) representante do segmento comercial;
- VI - 1 (um) representante do segmento de prestação de serviços;
- VII - 2 (dois) representantes da comunidade”.

Art. 7º Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º, ao artigo 20, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro 2018, com a seguinte redação:

“Art. 20.

§7º Na aprovação de parcelamento do solo em AIA II será admitido o módulo mínimo definido pelo adensamento demográfico estabelecido nesta Lei nas seguintes situações:

- I - quando se tratar de área a ser transferida ao domínio do Município em virtude de projetos de parcelamento de solo, contrapartida ou medida mitigadora;
- II - em parcelamentos de solo aprovados e implantados antes da publicação desta Lei.

§8º Os parâmetros edilícios em AIA II serão aqueles definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou em lei específica, exceto nos casos de que trata o parágrafo 7º, onde serão aplicados os índices da Lei de Uso e Ocupação do Solo para a Zona Residencial Mista (ZRM)”.

Art. 8º Fica estabelecido que eventuais inconsistências identificadas pelo Poder Executivo na delimitação de Áreas de Interesse, Densidades e Zoneamentos em comparação às divisas de glebas e lotes, causando insegurança em relação à determinação correta dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, somente poderão ser revistas após análise técnica criteriosa e Resolução expedida pela Comissão Executiva do Plano Diretor.

TÍTULO II
 DA CRIAÇÃO DA “ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS DA VIA ICAIVERA” E DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA “VIA ICAIVERA”

Art. 9º Ficam criadas e incorporadas ao Plano Diretor de Betim a “Área de Diretrizes Especiais (ADE) da Via Icaivera” e a Operação Urbana Consorciada “Via Icaivera”, conforme objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos de implantação detalhados nesta Lei e nos demais regulamentos posteriores.

CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS
 SEÇÃO I

DO CONCEITO
 Art. 10. Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada Via Icaivera - OUCVI, que compreende um conjunto integrado de intervenções e medidas coordenadas pelo município de Betim, e participação dos proprietários, moradores, usuários e investidores, visando a alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo único. A OUCVI cria a Área de Diretrizes Especiais da Via Icaivera, instrumento de ordenação e reestruturação urbana, com propostas relativas a transformações urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas do território, bem como as formas de financiamento e de gestão democrática, nos termos da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018 - Plano Diretor de Betim - PDB, e da Lei Municipal nº 6.736, de 29 de julho de 2020, que institui o instrumento da Operação Urbana Consorciada no Município de Betim.

Art. 11. Ficam definidos os Parâmetros Urbanísticos do Perímetro de Adesão da OUCVI:

QUADRO I - PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO DO SOLO NA OUCVI		
Parâmetro para parcelamento		
Média densidade		
Loteamento e desmembramento	Lote mínimo (m²)	Frente mínima (m)
ZRM e ZAE	360	10
AIS	200	10
Tamanho máxima de quadra	Extensão (m)	Área (m²)
	300	90.000,00m²
Área líquida parcelada máxima	30%	
Parâmetro para ocupação		
Coefficiente de aproveitamento	0,3	

Art. 12. Ficam estabelecidos os Quadros de áreas de destinação de área pública por Setor no Perímetro de Adesão da OUCVI:

QUADRO II - DESCRITIVO DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR SETOR		
Setor Norte		
Descrição	Área (m²)	%
Institucional	835.019,87	5,00%
Áreas Públicas	835.019,87	5,00%
Área total setor norte	16.700.397,38	100%
Setor Oeste		
Descrição	Área (m²)	%
Institucional	201.422,82	5,00%
Áreas Públicas	201.422,82	5,00%
Área total setor Oeste	4.028.456,34	100%
Setor Sul		
Descrição	Área (m²)	%
Institucional	365.747,64	5,00%
Áreas Públicas	365.747,64	5,00%
Área total setor Sul	7.314.952,70	100%

Art. 13. Integram esta Lei os Anexos 1 ao 5, abaixo relacionadas:

- I - Anexo 1 - Mapa I - Perímetro de Adesão da OUCVI;
- II - Anexo 2 - Mapa II - Setores da OUCVI;
- III - Anexo 3 - Mapa III - Localização preliminar da Zona Residencial Mista – ZRM e Zona de Atividades Especiais – ZAE;
- IV - Anexo 4 - Mapa IV - Localização preliminar de Áreas de Interesse Ambiental II, Áreas de Interesse Ambiental V e Áreas de Reserva Particular Ecológica - RPE;
- V - Anexo 5 - Mapa V - Traçado previsto da Via Icaivera.

SEÇÃO II
 DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Art. 14. A OUCVI abrange as áreas delimitadas pelo Perímetro de Adesão, assinalados no Anexo I - Mapa I desta Lei.
 Parágrafo único. O Perímetro de Adesão delimita o território no qual incidirá o regramento urbanístico específico trazido nesta Lei, sendo classificado como área de Densidade Média, definida pelo art. 9º, inc. II, Plano Diretor de Betim - PDB.

Art. 15. Considerando o contido em seu Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Perímetro de Adesão da OUCVI divide-se nos seguintes Setores, representados no Anexo 2 - Mapa II - Setores da OUCVI, desta

Lei:

I - Setor Norte;

II - Setor Oeste;

III - Setor Sul.

Parágrafo único. As áreas pertencentes ao Perímetro de Adesão da OUCVI, após os respectivos projetos de parcelamento, serão demarcadas como Zona Residencial Mista – ZRM e Zona de Atividades Especiais – ZAE, nos termos do Anexo 3 - Mapa III.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS GERAIS, DIRETRIZES ESPECÍFICAS E DAS ESTRATÉGIAS DE TRANSFORMAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 16. A OUCVI, nos termos definidos em seu Estudo de Impacto de Vizinhança, tem como objetivos gerais:

I - promover o crescimento e desenvolvimento ordenado das áreas de seu Perímetro de Adesão, ampliando o perímetro urbano do Município de Betim com um desenvolvimento planejado, ambientalmente sustentável e compatível com a provisão da correspondente infraestrutura urbana e social;

II - promover o incremento de melhorias sociais, econômicas, bem como a valorização e a preservação ambiental na região;

III - melhorar as condições de acesso e mobilidade da região, especialmente por intermédio da interligação proporcionada pela implantação da Via Icaivera;

IV - incrementar a conectividade urbana, realizando a interligação das áreas de entorno da OUCVI ao seu Perímetro de Adesão, com a proposição e implantação de infraestruturas públicas para o desenvolvimento da região como um todo;

V - promover a desfragmentação dos núcleos urbanos no Município de Betim, viabilizando-se um processo de transformação da região em parceria com o setor privado em sua dinâmica de transformação;

VI - garantir a autossuficiência às porções do território desenvolvidas pela operação urbana, gerando novas centralidades urbanas, com diversidades de usos;

VII - implantar o programa de Intervenções previsto na presente Lei, observadas as diretrizes da gestão democrática da cidade.

Art. 17. Para atender as diretrizes previstas nesta Lei, deverão ser observadas no mínimo as seguintes estratégias de transformação urbanística:

I - orientação dos investimentos públicos pelos critérios de maior possibilidade de transformação urbanística associada à melhor viabilidade econômica da intervenção;

II - utilização de Termo de Ajustamento Municipal - TAM de alteração do uso do solo, bem como de parâmetros urbanísticos e construtivos específicos;

III - destinação das áreas públicas associadas de modo que equipamentos coletivos urbanos possam integrar-se às áreas de relevância ecológica, estimulando a apropriação adequada pela população e resultados positivos no nível de controle e segurança;

IV - localização das áreas de equipamentos públicos que permitam o incentivo à mobilidade sustentável, tomando por referência deslocamento de pedestres e outros modos ativos de transporte;

V - distribuição de equipamentos e empreendimentos de atendimento coletivo de maior porte ao longo das vias estruturantes, alocando-se os de atendimento local no interior dos principais núcleos de ocupação;

VI - promoção da diversidade, combinando a inserção das áreas de habitação de interesse social, o agrupamento de áreas destinadas a condomínios urbanísticos, a previsão de implantação de unidades residenciais multifamiliares verticais, a ordenação da ocupação de baixa densidade e a mescla de usos destinados aos serviços e comércio.

CAPÍTULO II

REGRAS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DAS REGRAS GERAIS DA OUCVI

Art. 18. Para a implementação da OUCVI, estão sujeitos ao atendimento das disposições estabelecidas nesta Lei os pedidos de parcelamento do solo e de licenciamento de construções protocolados para imóveis contidos no Perímetro de Adesão.

Art. 19. Aplicam-se na área de abrangência do Perímetro de Adesão da OUCVI os parâmetros urbanísticos estabelecidos nos arts. 11 e 12 desta Lei, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o parcelamento do solo incluirá o licenciamento a vinculação dos parâmetros urbanísticos para o uso e ocupação do solo, independentemente de conter ou não a aprovação de edificações;

II - os projetos de parcelamento do solo identificarão o uso que se dará às futuras edificações, alteráveis posteriormente somente mediante expedição de licença prévia condicionada à comprovação da compatibilidade novo uso pretendido com o entorno;

III - a área líquida parcelada equivalerá a, no máximo, 30% (trinta por cento) da área total do projeto de parcelamento;

IV - o potencial construtivo aplicável aos lotes privados resultantes do parcelamento do solo será o produto, em metros quadrados, da multiplicação do coeficiente de aproveitamento de 0,3 (três décimos) pela área do Serviço de Registro Imobiliário e será distribuído entre os lotes aprovados nos termos do projeto de parcelamento;

V - no mínimo 10% (dez por cento) da área líquida parcelada deverá ser definida como Área de Interesse Social - AIS - I;

VI - Será permitido implantar via de pedestre ou faixa não edificáveis de 4 (quatro) metros separando fundo de lote de área verde ou Áreas de Preservação Permanente - APP;

VII - poderão ser destinados a Equipamentos Urbanos Comunitários - EUC - terrenos com declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento), desde que o empreendedor apresente projeto e execução de terraplenagem para correção da condição topográfica e em condição de uso;

VIII - as quadras poderão ter comprimento igual ou inferior a 300 m (trezentos metros) e área igual ou inferior a 90.000 m² (noventa mil metros quadrados), podendo seus limites ser estabelecidos por vias públicas, Equipamentos Urbanos e Comunitários – EUC, áreas verdes ou faixas de pedestres com o mínimo de 5m (cinco metros) de largura, nos termos do projeto de parcelamento aprovado pelo Município;

IX - os lotes mínimos serão de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com exceção áreas de interesse social, nas quais o lote mínimo será de 200 m² (duzentos metros quadrados).

§1º É vedado o aumento do coeficiente de aproveitamento geral de cada parcelamento, previsto no inciso IV do caput deste artigo, inclusive por intermédio da utilização de outros instrumentos de política urbana previstos no PDB, exceto mediante a Transferência do Direito de Construir instituída para os imóveis do Perímetro de Adesão da OUCVI.

§2º O coeficiente de aproveitamento básico das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público será 1,0 (um), não sendo deduzidas as áreas edificadas nestes lotes do montante de potencial construtivo apurado nos termos do inciso IV do caput deste artigo.

§3º Em se tratando de parcelamento vinculado, não será considerado o percentual destinado ao sistema viário para o cálculo das áreas permeáveis.

§4º Nos projetos de loteamentos de acesso controlado ou de condomínios urbanísticos, as áreas de interesse social poderão ser ofertadas em outros terrenos situados na OUCVI, desde que garantida a implantação da infraestrutura básica por parte do empreendedor.

§5º Não se aplica aos projetos de parcelamento do solo realizados na OUCVI o disposto no art. 58 da Lei Complementar nº 10, de 10 de setembro de 2019.

§6º A aferição do percentual previsto no inciso III do caput deste artigo poderá ser realizada tomando-se por referência, em conjunto, mais de uma gleba inserida no perímetro da OUCVI, de modo que o não atingimento do referido índice em uma delas autorizará o acréscimo da diferença resultante nas demais.

§7º Não se aplicam aos terrenos inseridos na OUCVI os parâmetros urbanísticos da Zona de Conexão Ecológica - ZCBIO (NR).

Art. 20. Nos termos do Plano Diretor de Betim - PDB, ficam definidas como Áreas de Interesse Ambiental – AIA - II e Áreas de Interesse Ambiental – AIA - V as áreas demarcadas no Anexo 4 - Mapa IV, aplicando-se a tais as seguintes regras:

I - as áreas de AIA poderão ser interrompidas para a promoção de conexão viária e poderão englobar áreas destinadas a Equipamentos Urbanos e Comunitários - EUC, com o objetivo de promover a integração dos espaços públicos;

II - as áreas destinadas a AIA serão preferencialmente demarcadas como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - ou Reserva Particular Ecológica - RPE, garantindo-se o cômputo de sua extensão para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento do projeto de parcelamento do solo;

III - não incidirão os parâmetros da Zona de Conexão Ecológica - ZCBio - sobre as AIA da OUCVI.

§1º As áreas demarcadas no Anexo 4 - Mapa IV como AIA e RPE poderão ter seus perímetros reajustados quando da elaboração do projeto de parcelamento do solo, desde que mantida a proporção da área no desenho final do projeto.

§2º Aplicam-se às RPE instituídas na forma desta Lei e estabelecidas e mantidas de maneira perpétua, as disposições do art. 67, §2º, do Plano Diretor de Betim - PDB.

SEÇÃO II

DA INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS DA OUCVI À ZONA URBANA DE BETIM E DA OUTORGA ONE-ROSA DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 21. Em todo o Perímetro de Adesão da OUCVI, o deferimento do registro do parcelamento do Solo pelo Serviço de Registro de Imóveis autoriza o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - quanto aos terrenos integrantes da área parcelada.

Art. 22. Para fins de licenciamento do parcelamento do solo junto à Administração Municipal, as áreas do Perímetro de Adesão originalmente pertencentes à Macrozona Rural integrarão a Zona de Expansão Urbana de Betim a partir da entrada em vigor da Lei da OUCVI.

Art. 23. A expedição da Certidão de Aprovação do Projeto Urbanístico relativa ao parcelamento do solo na OUCVI nas áreas referidas no art. 22 desta Lei dependerá da celebração do correspondente Termo de Ajustamento Municipal - TAM - de alteração do uso do solo.

§1º O Termo de Ajustamento Municipal - TAM de alteração do uso do solo corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, obtido de acordo com os critérios utilizados na apuração do Imposto de Transmissão Intermédios de Bens Imóveis - ITBI.

§2º Caso seja demonstrada a conveniência e oportunidade da medida, o recolhimento dos valores previstos neste artigo poderá ser substituído por contrapartidas urbanísticas dos empreendedores, solicitadas no bojo do licenciamento urbanístico, observando-se o seguinte:

I - o Conselho Gestor da OUCVI será ouvido, a fim de garantir compatibilidade dessas com os objetivos e diretrizes operação urbana;

II - o valor exigível das obras e intervenções não supere os valores eventualmente devidos sob a forma de contrapartida financeira previstos no §1º deste artigo;

III - não poderão constar dentre as contrapartidas solicitadas quaisquer medidas viabilizadoras ou mitigadoras normalmente exigidas no âmbito do respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança do parcelamento.

§3º O Termo de Conclusão de Obras - TCO - referente a projetos de parcelamento do solo inseridos no perímetro da OUCVI somente será concedido após a conclusão da Via Icaivera.” (NR)

SEÇÃO III

A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL PARCELÁVEL E DA ANTECIPAÇÃO DE ÁREA PARCELÁVEL

Art. 24. Na OUCVI, a transferência do direito de construir - TDC, prevista no art. 87 do Plano Diretor de Betim - PDB e na Lei Municipal nº 6.548, de 09 de setembro de 2019, será exercida nos termos desta Lei.

§1º A Transferência do Direito de Construir - TDC será utilizada para constituição e manutenção de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - ou Reserva Particular Ecológica - RPE, de responsabilidade dos empreendedores, desde que formalmente averbadas nas respectivas matrículas conforme demarcação no projeto urbanístico de parcelamento do solo, bem como para a instituição de servidões florestais pelo município de Betim.

§2º O potencial construtivo transferido nos termos do caput deste artigo poderá ser utilizado em imóveis localizados em qualquer local da zona urbana de Betim.

§3º Não incidirão os parâmetros da Zona de Conexão Ecológica – ZCBio, prevista no art. 13 do PDB, ao Perímetro de Adesão da OUCVI.

Art. 25. Para fins de incentivo à preservação e à conservação ambiental, o coeficiente de aproveitamento das áreas demarcadas como RPPN e RPE, criadas e mantidas nos termos do art. 19, desta Lei será 0,7 (sete décimos).

Art. 26. No caso de interesse do Município de Betim em áreas do Perímetro de Adesão da OUCVI para realização de compensação ambiental, poderá ser utilizada a Transferência do Direito de Construir - TDC, averbando-se no respectivo Serviço de Registro Imobiliário a limitação administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de instituição de servidão florestal nos termos previstos no “caput”, o potencial construtivo da área será multiplicado por 1,0 (Um), sendo transferível para empreendimentos localizados em todo município de Betim.

Art. 27. O município de Betim poderá receber até 50% (cinquenta por cento) das áreas destinadas a Equipamento Urbano Comunitário - EUC exigíveis em projetos de parcelamento do solo realizados no Perímetro de Adesão da OUCVI em outras áreas do território da operação urbana, ofertadas pelo empreendedor.

Parágrafo único. A área transferida implicará diminuição percentual da área desta natureza a ser destinada ao Município no parcelamento cedente, podendo tais percentuais atingir valores menores que os mínimos estabelecidos no art. 12, Quadro II.

Art. 28. A destinação de áreas institucionais no Perímetro de Adesão da OUCVI poderá ser antecipada mediante requerimento do Poder Público ou do interessado.

§1º A antecipação a que se refere o caput dependerá da anuência do proprietário do imóvel e implicará o

desmembramento da área de sua gleba original, devendo o Poder Público providenciar sua individualização no Registro de Imóveis.

§2º As áreas a serem antecipadamente recebidas deverão estar livres e desembaraçadas para transferência ao Município.

§3º Os futuros parcelamentos incidentes na gleba remanescente considerarão a área antecipadamente transferida ao Poder Público no cálculo do quadro de áreas de seu projeto urbanístico, nos termos desta Lei.

Art. 29. A quantidade de metros quadrados transferidos ao Município nos termos do art. 23 que exceda a destinação mínima de área institucional devida no futuro projeto de loteamento será recebida pelo particular em outro empreendimento de parcelamento do solo no Município de Betim, inclusive fora do Perímetro de Adesão da OUCVI, nos termos previstos nos §§ 9º e 10, do art. 7º, da Lei Complementar nº 10, de 10 de setembro de 2019.

§1º A definição da área institucional devida no futuro parcelamento observará o art. 12, Quadro II, e considerará a área total da gleba da qual será destacado o imóvel antecipadamente destinado.

§2º O Município manterá, em registro próprio na unidade competente da Administração municipal, de consulta livre na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Betim, listagem das operações realizadas nos termos deste artigo, incluindo:

I - o rol de interessados particulares que aderiram ao presente mecanismo, organizados por ordem de data de adesão;

II - a quantidade de metros quadrados da área parcelável excedente cedida ao município de Betim nos termos deste artigo, e ainda pendentes de retribuição aos particulares.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA EXPEDIÇÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS PROJETOS DE PARCELAMENTO DO SOLO DA OUCVI

Art. 30. Os Termos de Recebimento de Obras definitivos das obras de infraestrutura dos projetos de parcelamento do solo no Perímetro de Adesão OUCVI somente poderão ser expedidos após o recebimento integral da Via Icaivera, prevista no art. 14, §1º, inc. IX do Plano Diretor de Betim - PDB, realizando a conexão viária entre a Avenida Adutora Vargem das Flores e a Rodovia LMG-808.

§1º A Via Icaivera observará as características geométricas previstas no Plano Diretor de Betim - PDB, sendo seu traçado inicial constante do Anexo 5 - Mapa V, desta Lei.

§2º A construção da Via Icaivera seguirá as normas técnicas aplicáveis, devendo seu projeto final ser aprovado pelo município de Betim, e seu licenciamento conter, ao menos, as seguintes informações:

I - projetos geométricos e do pavimento, acompanhados de eventuais modificações devidamente aprovadas;

II - localização das jazidas e suas principais características;

III - projetos completos das pontes, viadutos e galerias, acompanhados de cópia das sondagens do subsolo;

IV - projetos dos drenos, bueiros, canaletas e sarjetas;

V - traçado da rodovia levantado através do sistema GPS com uso de estações móveis instaladas em veículos, com a identificação dos pontos notáveis rodoviários, em especial cruzamentos, entroncamentos e obras de arte;

VI - cadastro detalhado da drenagem subterrânea;

VII - relação e localização dos serviços complementares, tais como:

a - revestimento vegetal, defensas, cercas e porteiros, sinalização horizontal e vertical, indicando material empregado, data da aplicação e duração mínima exigida, acompanhada de relatório dos ensaios das tintas empregadas;

b - demais elementos julgados de interesse à conservação e operação da obra ou trecho;

VIII - licenciamento ambiental e previsão de supressão de cobertura ambiental.

§3º Os particulares interessados formalizarão Termo de Ajustamento Municipal - TAM com o município de Betim, indicando prazos e condições da implantação da Via Icaivera.

Art. 31. Atestada a entrega definitiva das obras conforme projeto da Via Icaivera, o Prefeito Municipal autorizará a expedição de Termos de Recebimento de Obras definitivo das obras de infraestrutura dos projetos de parcelamento do solo realizados no Perímetro de Adesão da OUCVI.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE SEU PROGRAMA DE INTERVENÇÕES DA OUCVI

Art. 32. A execução das obras e o Programa de Intervenções da OUCVI serão destinados a proporcionar o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Perímetro de Adesão, ou outro de interesse social do Município.

Art. 33. O Programa de Intervenções da OUCVI compreende, no mínimo:

I - implantação da via de integração Icaivera, com caixa inicial de 18,00 m (dezoito metros) de largura e previsão de alargamento para 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, podendo chegar a 30,00 m (trinta metros);

II - a execução, no mínimo, do viário previsto no Anexo III F – Mobilidade Norte, do Plano Diretor de Betim - PDB;

III - a efetiva proteção das AIA demarcadas no Anexo IV - Mapa IV, especialmente por intermédio da implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN – e Reservas Particulares Ecológicas – RPE;

IV - a implantação e requalificação de logradouros, compreendendo melhorias de passeios, de pavimento, de arborização urbana e paisagismo, de acessibilidade e de mobiliário urbano, o reordenamento de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica, correções geométricas, ciclovias e ciclofaixas e soluções não estruturais de drenagem;

V - a execução de obras de drenagem, inclusive bacias de retenção hidrográfica, para contenção ou mitigação de alagamentos na área da operação urbana;

VI - a provisão habitacional de interesse social, podendo abranger:

a - a aquisição de terrenos para subsídio à produção habitacional de interesse social;

b - a construção de unidades habitacionais;

c - a regularização fundiária;

d - a reurbanização de assentamentos precários;

VII - A implantação e melhorias da rede de equipamentos públicos, incluindo:

a - equipamentos sociais e urbanos, inclusive parques públicos, necessários ao adensamento da região;

b - a requalificação dos equipamentos existentes;

c - a aquisição de terrenos para as finalidades previstas neste inciso;

VIII - Ações de preservação do patrimônio histórico, ambiental e cultural.

§1º Nos termos previstos nesta Lei poderão ser propostas, pelo Conselho Gestor da OUCVI ou pelo Poder Público, o aperfeiçoamento Programa de Intervenções, observados os objetivos e diretrizes desta Lei.

§2º Fica o Poder Público autorizado a receber, a título de doação, as áreas necessárias à implantação dos

elementos referentes ao Programa de Intervenções desta Lei, caso pertinentes.

§3º O viário previsto nos Anexos desta Lei é apenas referencial, podendo ser alterado em função dos projetos de parcelamento do solo do Perímetro de Adesão da OUCVI, mantendo-se, a previsão de vias coletoras primárias com caixa inicial de 15m (quinze metros) e previsão de alargamento para 20,00 m (vinte metros), de vias coletoras secundárias com caixa inicial de 15m (quinze metros) e previsão de alargamento para 18,00 m (dezoito metros).

Art. 34. Para fins de aplicação do art. 7º, da Lei Municipal nº 6.736, de 29 de julho de 2020, fica o Poder Público autorizado a receber obras públicas, habitações de interesse social, equipamentos públicos e comunitários e infraestrutura urbana como contrapartida dos particulares referente aos processos de licenciamento de projetos de parcelamento urbano e de implantação de projetos edilícios na OUCVI.

Parágrafo único. Poderão, a critério do Poder Executivo, serem determinadas intervenções, medidas mitigadoras e contrapartidas fora da área delimitada pela Operação Urbana, caso haja relevante interesse público e mediante a assinatura pelas partes de Termo de Ajustamento Municipal - TAM específico.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA VIA ICAIVERA

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 35. A implantação do OUCVI e do seu Programa de Intervenções dar-se-á mediante ação concertada entre os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e agentes privados, atendendo-se, no mínimo, às disposições desta Lei.

Parágrafo único. A coordenação das ações previstas no caput deste artigo caberá ao município de Betim.

Art. 36. Caberá ao município de Betim, por seus órgãos competentes, além das outras atribuições previstas em Lei:

I - aprovar os pedidos de projeto de parcelamento do solo no Perímetro de Adesão da OUCVI, mediante interação entre órgãos da administração direta e indireta com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

II - realizar o controle finalístico da transformação urbana através do acompanhamento das políticas públicas e do monitoramento dos indexadores da transformação territorial;

III - identificar as áreas de propriedade do Município no território da OUCVI e sua atualização proveniente das ações autorizadas por esta Lei;

IV - realizar as tarefas concernentes à implantação da OUCVI, podendo firmar ajustes com outros entes públicos ou com o setor privado para tais finalidades;

V - realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos geradores de impacto de vizinhança instalados na OUCVI;

VI - realizar o monitoramento ambiental da implantação do Programa de Intervenções;

VII - instruir os critérios de detalhamento dos projetos de espaços públicos e áreas verdes voltadas a qualificação ambiental previstos no Programa de Intervenções da OUCVI, especialmente no tocante à implantação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN – e Reservas Particulares Ecológicas – RPE;

VIII - realizar a promoção de programas e soluções habitacionais nos termos da política habitacional prevista para o território e para o Município de Betim, observando-se o disposto nesta Lei.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 37. A OUCVI contará com um Conselho Gestor, coordenado pelo Município de Betim, com participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil, visando instruir e auxiliar a implantação do respectivo Programa de Intervenções e o monitoramento de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. O Conselho Gestor é instrumento de gestão e participação instituído para acompanhar a implantação e propor o aperfeiçoamento do Programa de Intervenções da OUCVI, devendo a municipalidade proporcionar formalmente o exercício das atribuições deste colegiado, previstas por esta Lei.

Art. 38. Nos termos do Plano Diretor de Betim - PDB e da Lei Municipal nº 6.736, de 29 de julho de 2020, a OUCVI terá um Conselho Gestor composto por:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, da área do desenvolvimento urbano e do meio ambiente;

II - 1 (um) representante dos empreendedores;

III - 1 (um) representante da comunidade;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º Compete ao Conselho Gestor, além das demais atribuições previstas nesta Lei:

I - fiscalizar a aplicação do regimento da OUCVI;

II - fiscalizar a utilização dos recursos da OUCVI nas finalidades da operação urbana;

III - opinar, fundamentadamente, sobre conflitos e controvérsias havidos no decorrer do processo de implementação da operação.

§2º Os representantes serão designados por ato do Poder Executivo, com um mandato de dois anos, facultada a recondução.

§3º Cada representante contará com um suplente, que o substituirá em caso de ausência e ocupará o cargo de maneira definitiva na hipótese de sua vacância.

§4º O funcionamento do Conselho Gestor será estabelecido por regimento interno proposto pelo município de Betim, e aprovado pela maioria de seus integrantes.

§5º A Coordenação do colegiado caberá ao Poder Executivo, que deverá desempenhar a função de secretaria executiva do Conselho, devendo proferir votos de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A presente Lei tem vigência por 30 (trinta) anos, prorrogáveis por até 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência desta Lei será precedida de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, ou outro estudo da mesma magnitude que o vier a suceder, atestando a compatibilidade dos seus termos com a realidade urbana e apontando as eventuais medidas mitigadoras necessárias à continuidade da OUCVI.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

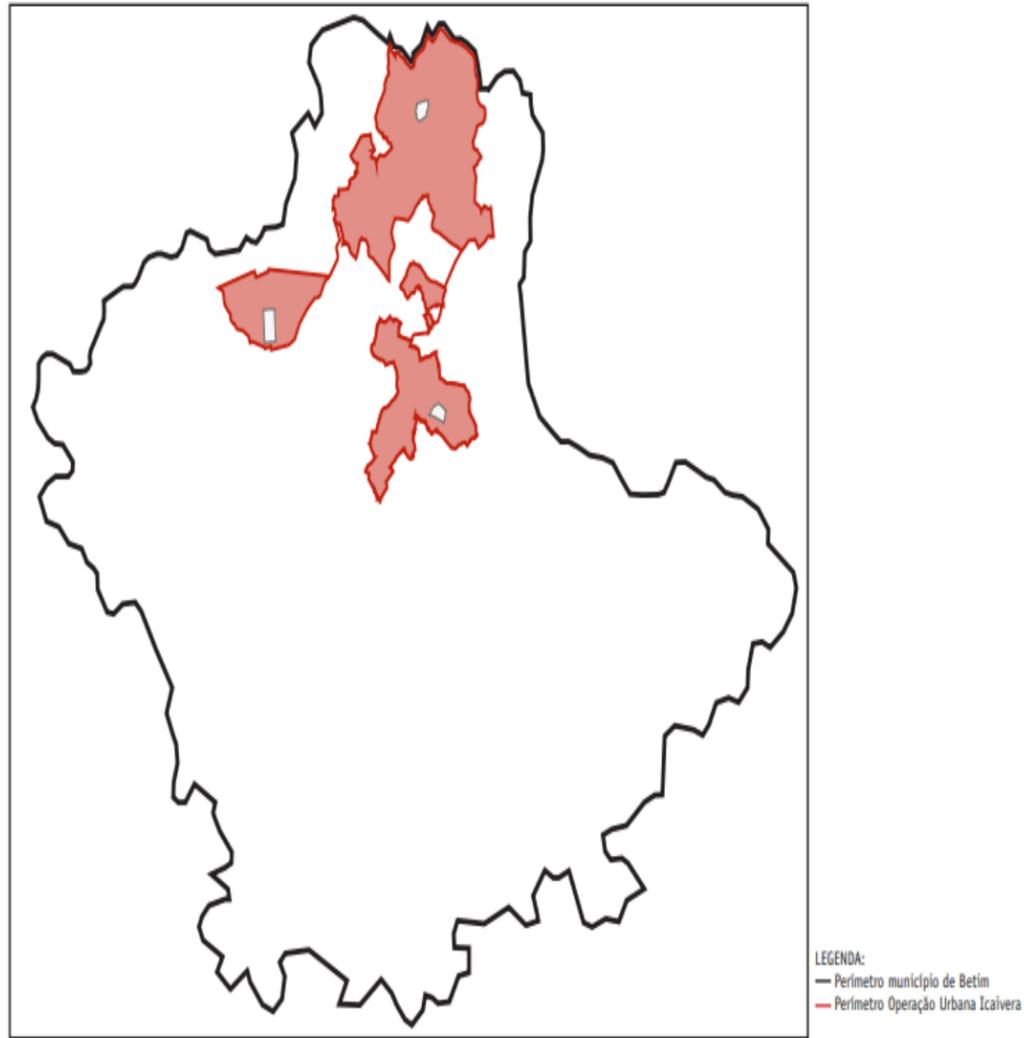
Prefeitura Municipal de Betim, 23 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

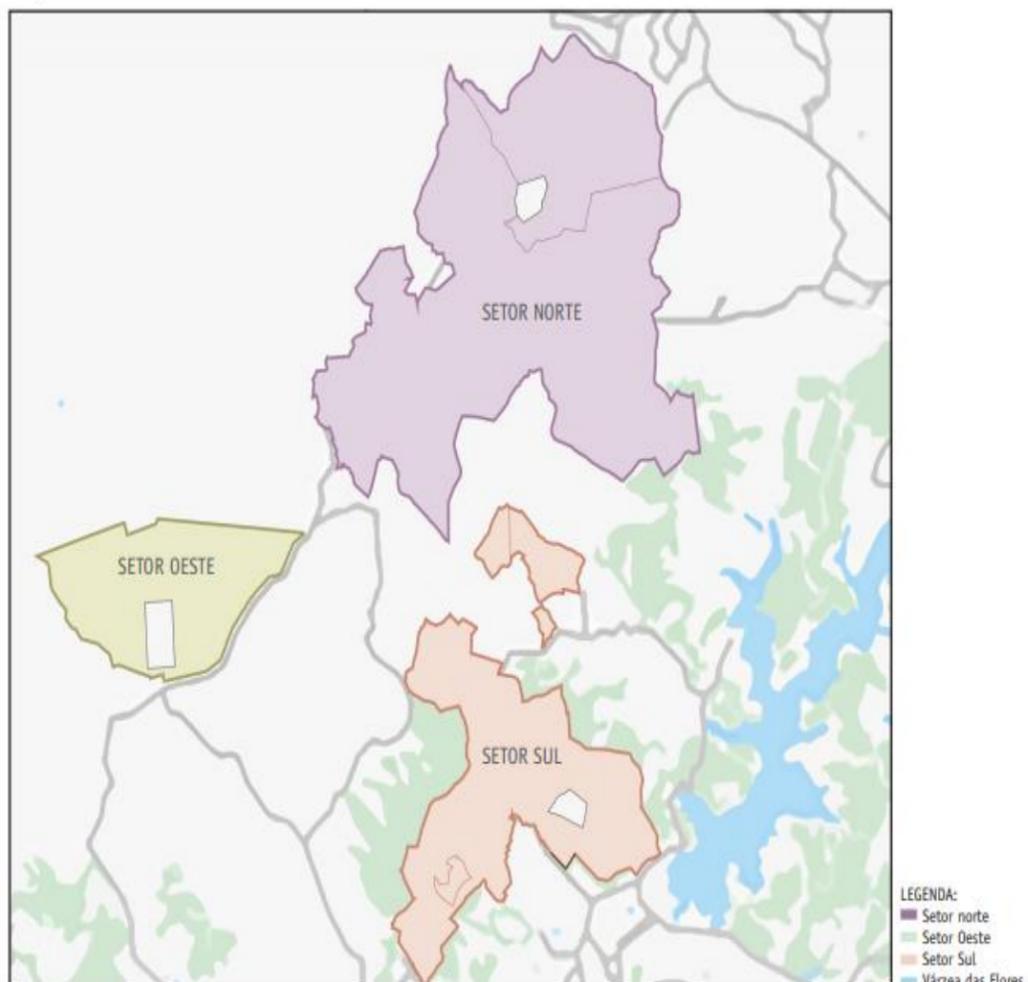
ANEXO 1
MAPA I - PERÍMETRO DE ADESÃO DA OUCVI

Mapa I - Perímetro de Adesão da OUCVI



ANEXO 2
MAPA II - SETORES DA OUCVI

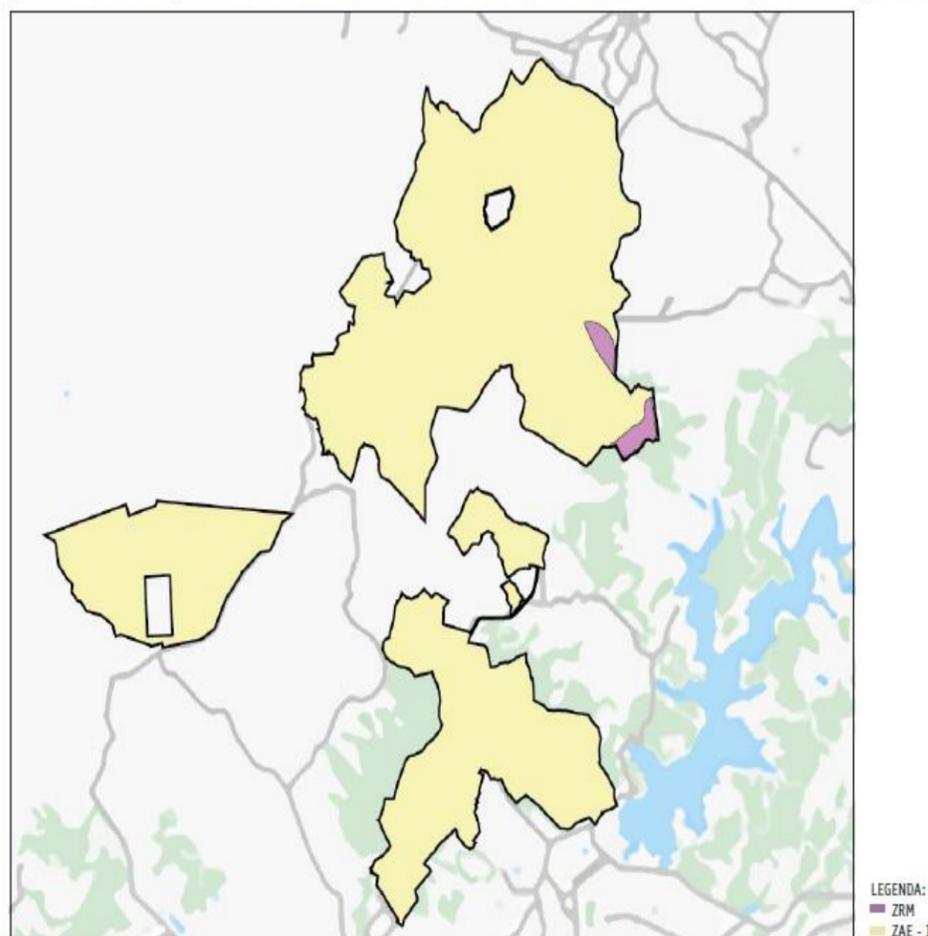
Mapa II - Setores da OUCVI



ANEXO 3

**MAPA III - LOCALIZAÇÃO PRELIMINAR DA ZONA RESIDENCIAL MISTA – ZRM E
ZONA DE ATIVIDADES ESPECIAIS – ZAE**

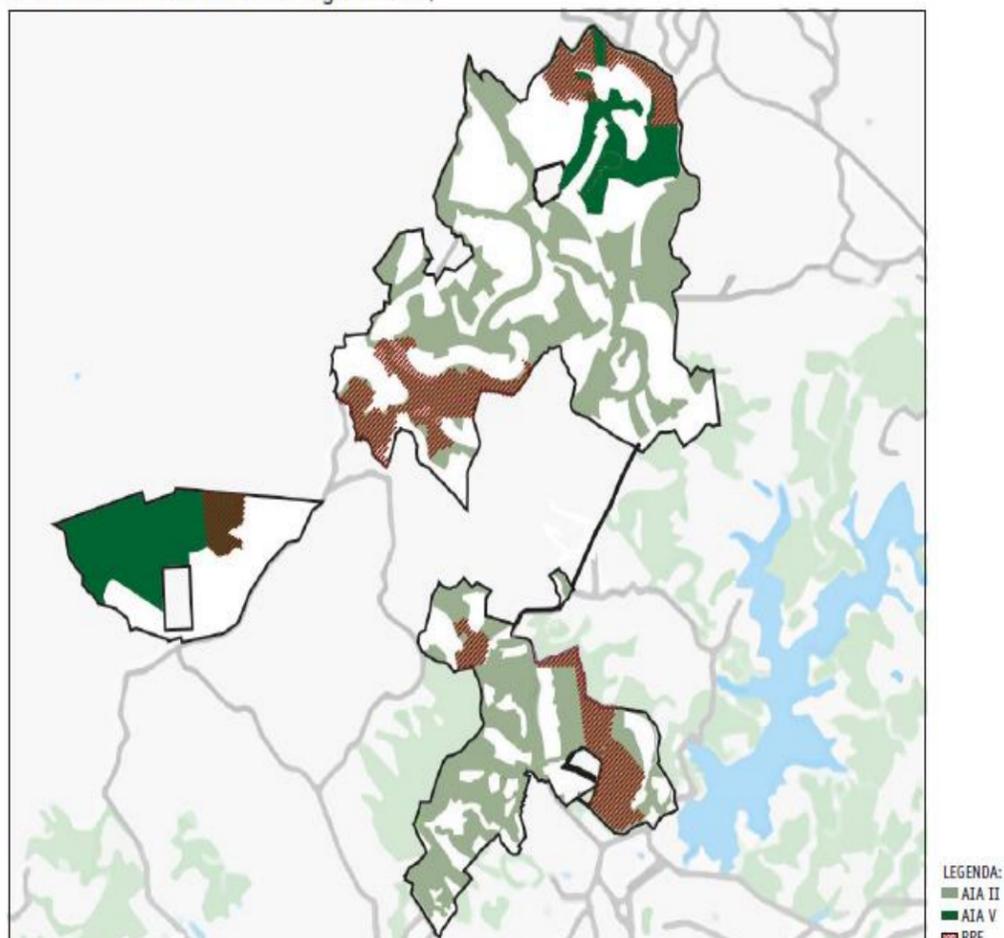
Mapa III – Localização estimada da Zona Residencial Mista – ZRM e Zona de Atividades Especiais -



ANEXO 4

**MAPA IV - LOCALIZAÇÃO PRELIMINAR DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL II,
ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL V E ÁREAS DE RESERVA PARTICULAR ECOLÓGICA
- RPE**

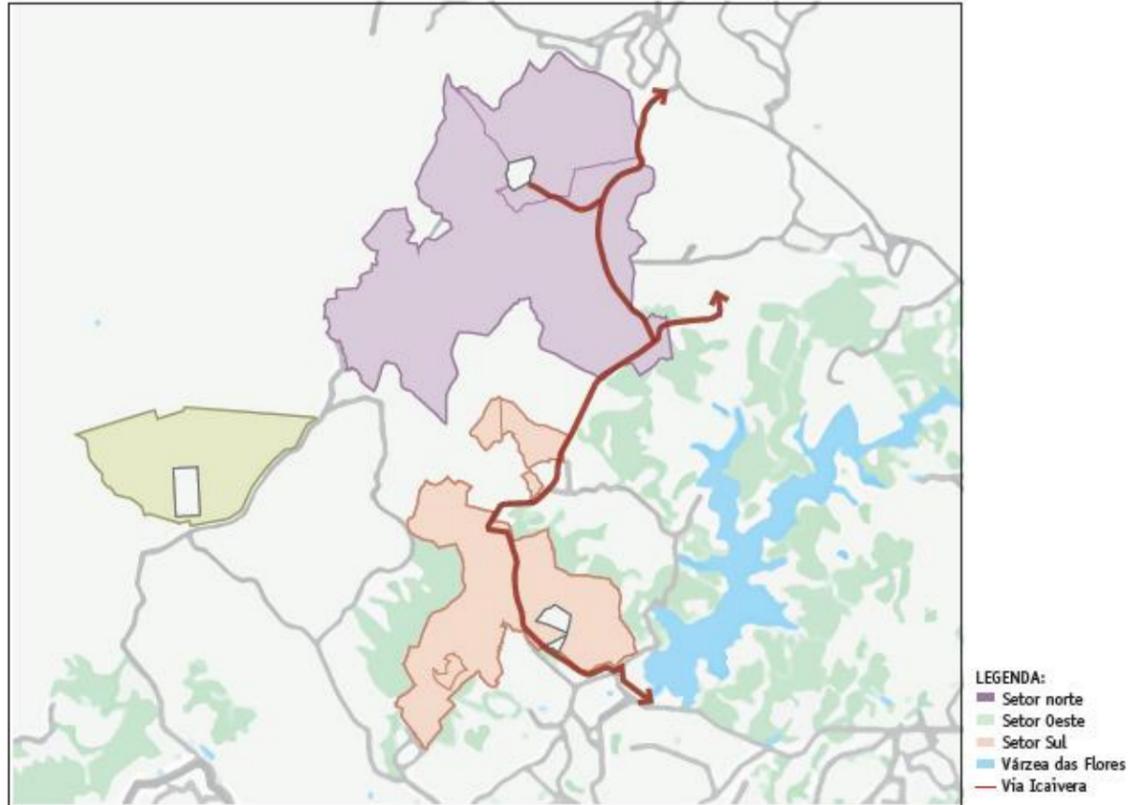
Mapa IV – Localização estimada de Áreas de Interesse Ambiental II, Áreas de Interesse Ambiental V e Áreas de Reserva Particular Ecológica - RPE;



ANEXO 5

MAPA V - TRAÇADO PREVISTO DA VIA ICAIVERA.

Mapa V – Traçado previsto da Via Icaivera



GABINETE DO PREFEITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,
 GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 42.366,
 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 6.620, de 18 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:
 Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS:
 09.01.10.122.0050.2188.3.3.90.39.015913 R\$ 400.000,00
 Pagamento de Pessoal - Gestão da Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 400.000,00
 Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:
 09.01.10.302.0074.2250.3.3.90.39.015913 R\$ 100.000,00
 Operacionalização das Centrais de Regulação
 09.01.10.302.0078.2255.3.3.90.39.015913 R\$ 97.000,00
 Operacionalização das Atividades de Saúde Mental - Atenção Secundária
 09.01.10.302.0078.2256.3.3.90.39.015913 R\$ 203.000,00
 Operacionalização da Assistência Odontológica Especializada
TOTAL A ANULAR R\$ 400.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de novembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Betim, 25 de novembro de 2020.
 Gilmar Lembi Mascarenhas
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,
 Orçamento e Obras Públicas
 Guilherme Carvalho da Paixão
 Secretário Municipal de Saúde
 Gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS – Betim/MG
 Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42.367,
 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 6.620, de 18 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:
 Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 579.570,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), às seguintes dotações orçamentárias:
 07.01.15.451.0051.1120.4.4.90.61.010000 R\$ 68.570,00
 Execução de Infraestrutura em Avenidas Sanitárias
 07.02.04.129.0039.2130.3.3.90.93.010000 R\$ 50.000,00
 Administração Tributária
 25.01.15.451.0028.1116.4.4.90.93.010012 R\$ 461.000,00
 Implantação da Operação Urbana Consorciada do Córrego Santo Antônio
TOTAL A SUPLEMENTAR..... R\$ 579.570,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:
 05.10.06.122.0005.1076.4.4.90.52.010000 R\$ 49.000,00
 Aquisição de Veículos
 05.10.06.122.0005.1077.4.4.90.52.010000 R\$ 19.570,00
 Aquisição Equipamento Material Permanente - SSP
 11.01.12.365.0015.1339.4.4.90.51.010100 R\$ 511.000,00
 Construção/Ampliação Creches e Unidades de Educação Infantil
TOTAL A ANULAR R\$ 579.570,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de novembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Betim, 25 de novembro de 2020.
 Gilmar Lembi Mascarenhas
 Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,
 Orçamento e Obras Públicas
 Vittorio Medioli
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42.368,
 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
 O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso

III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 6.620, de 18 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias da Fundação Artístico Cultural de

Betim - FUNARBE:

16.01.13.392.0005.2403.3.1.90.11.010000 R\$ 120.000,00

Operacionalização da Funarbe

16.01.13.392.0005.2403.3.1.90.13.010000 R\$ 30.000,00

Operacionalização da Funarbe

16.01.13.392.0084.1531.3.3.90.36.016200 R\$ 500.000,00

Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural

TOTAL A SUPLEMENTAR.....R\$ 650.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam anuladas no valor do crédito mencionado as seguintes dotações orçamentárias da Fundação Artístico Cultural de

Betim - FUNARBE:

16.01.13.392.0005.2403.3.3.90.30.010000 R\$ 80.000,00

Operacionalização da Funarbe

16.01.13.392.0005.2403.3.3.90.39.010000 R\$ 70.000,00

Operacionalização da Funarbe

16.01.13.392.0084.1531.3.3.90.39.016200 R\$ 500.000,00

Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural

TOTAL A ANULAR R\$ 650.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de novembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de novembro de 2020.

Gilmar Lembi Mascarenhas

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão,

Orçamento e Obras Públicas

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 42.369, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 42.189, DE 14 DE JULHO DE 2020, QUE SUSPENDE TEMPORARIAMENTE OS TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.583, de 08 de novembro de 2007, e na Lei Federal nº 11494, de 20 de junho de 2007;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput e incluídos os §§ 3º e 4º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 42.189, de 14 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensos os Termos de Colaboração e Termos de Fomento, firmados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs e o município de Betim, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, pelo período de 30 de novembro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020, que tenha como objeto a execução do projeto “atendimento das crianças com idade entre 04 (quatro) meses e 5 (cinco) anos, da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica”.

§ 1º

§ 6º O Município realizará repasse de recursos para as Organizações da Sociedade Civil-OSCs que tiverem os Termos suspensos, para o pagamento integral do 13º (décimo terceiro) salário de todos os empregados.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de novembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAPR Nº 208, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O LAR VICENTINO DIVINO FERREIRA BRAGA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 42/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.035/2020.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar as parcerias celebradas entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Lar Vicentino Divino Ferreira Braga.

Art. 2º Fica estabelecido que a Comissão de que trata o artigo anterior, se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução destas parcerias e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor das Parcerias.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I - Patrícia Campos Rosa, matrícula nº 170742-6;

II - Ana Letícia Seiler Poelman Pinheiro, matrícula nº 121695-3;

III - Sônia do Carmo Lima de Oliveira Godoy, matrícula nº 147426-4.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação do Termo de Fomento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de dezembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAPR Nº 209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

NOMEIA AGENTE PÚBLICO, COM PODERES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, DENOMINADO GESTOR, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O LAR VICENTINO DIVINO FERREIRA BRAGA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO Nº 42/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.035/2020.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Agente Público, com poderes de controle e fiscalização, denominado Gestor, o servidor Tarcísio Pimentel, matrícula nº 0122233-3, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil, Lar Vicentino Divino Ferreira Braga, mediante Termo de Fomento nº 42/2020, Processo Administrativo Nº 45.035/2020.

Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelo Gestor de que trata esta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação do Termo de Fomento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de dezembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAPR Nº 210, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA, DA PORTARIA GAPR Nº 170, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMO(S) DE FOMENTO(S), CONFORME ANEXO I”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Portaria GAPR nº 170, de 20 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar as parcerias celebradas entre o Município de Betim, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo I”.

Art. 2º Fica estabelecido que a Comissão de que trata o artigo anterior, se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução destas parcerias e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor das Parcerias.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

I – Adriana Cândida de Freitas, matrícula nº 0104600-4;

II – Elaine Cristina de Araújo Dias, matrícula nº 0171471-6;

III – Fernanda Assunção Santos, matrícula nº 171490-2.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de dezembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

ANEXO I – PORTARIA GAPR Nº 210, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº	PA Nº	ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO	TERMO DE FOMENTO
1	58.345/2019	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice	15/2020
2	58.786/2019	Instituto Educacional e Assistencial Alfabeto	23/2020
3	58.425/2019	Creche Pardalzinho de Ouro	12/2020
4	58.343/2019	Creche Comunitária Bom Jesus	22/2020
5	59.551/2019	Associação Comunitária Unidos Pelo Social	18/2020
6	58.781/2019	Creche Comunitária Cantinho Feliz	16/2020
7	58.778/2019	Creche Comunitária Licurgo Feliciano Siqueira Filho	20/2020
8	11.572/2020	Creche Lar Criança Feliz – Nossa Senhora das Graças	28/2020
9	60.258/2019	Instituto Infantil Cantinho da Vila	31/2020
10	60.778/2019	Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	11/2020
11	60.779/2019	Creche Comunitária Recanto da Esperança	32/2020
12	11.573/2020	Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	27/2020
13	10.976/2020	Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	09/2020
14	10.963/2020	Centro Infantil Pedacinho do Céu	34/2020
15	10.737/2020	Associação Amigos do Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	17/2020
16	11.569/2020	Creche Lar Criança Feliz	21/2020
17	10.510/2020	Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim	24/2020
18	10.978/2020	Centro Infantil Pedacinho do Céu	26/2020
19	10.518/2020	Associação Amigos do Conjunto Rubens Pinho Ângelo	13/2020
20	25.165/2020	Creche Comunitária Sorriso de Uma Criança	25/2020
21	10.500/2020	Instituto Didática	19/2020
22	10.967/2020	Creche Mundo Colorido	07/2020
23	10.973/2020	Creche Lar Criança Feliz	35/2020

PORTARIA GAPR Nº 211, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA, DA PORTARIA GAPR Nº 181, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMO(S) DE FOMENTO(S), CONFORME ANEXO I”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Portaria GAPR nº 181, de 09 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar as parcerias celebradas entre o Município de Betim, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e as organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo I”.

Art. 2º Fica estabelecido que a Comissão de que trata o artigo anterior, se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução destas parcerias e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor das Parcerias.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

- I – Adriana Cândida de Freitas, matrícula nº 0104600-4;
- II – Elaine Cristina de Araújo Dias, matrícula nº 0171471-6;
- III – Fernanda Assunção Santos, matrícula nº 171490-2.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de dezembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

ANEXO I – PORTARIA GAPR Nº 211, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº	PA Nº	ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO	TERMO DE FOMENTO
1	10.504/2020	Creche Comunitária Estrela do Amanhã	38/2020
2	10.507/2020	NASCER – Núcleos de Assistência Social Cultural e Esporte Recreativo	41/2020
3	58.784/2019	Associação Comunitária Unidos Pelo Social	39/2020
4	10.513/2020	Associação Barça Futebol Clube	40/2020
5	58.430/2019	Associação Recriar do Município de Betim	14/2020

PORTARIA GAPR Nº 212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR AS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE TERMOS DE COLABORAÇÃO, CONFORME ANEXO I. O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº 40.547, de 07 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar as parcerias celebradas entre o Município de Betim, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecido que a Comissão de que trata o artigo anterior, se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução destas parcerias e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor das Parcerias.

Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

- I – Sônia do Carmo Lima de Oliveira Godoi, matrícula nº 147429-4;
- II – Patrícia Campos Rosa, matrícula nº 170742-6;
- III – Ana Letícia Seiler Poelman Pinheiro, matrícula nº 0121695-3.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de dezembro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 02 de dezembro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

ANEXO I - PORTARIA GAPR Nº 212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº	PA'	ORGANIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO	TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.
01	21.657/2017	Serviço Assistencial Salão do Encontro	070/2017
02	21.387/2017	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice	071/2017
03	38.080/2019	Associação Batista de Assistência Social	011/2019
04	16.653/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	021/2017
05	16.656/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	029/2017
06	16.657/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	065/2017
07	16.658/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	062/2017
08	16.976/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	064/2017
09	16.981/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	030/2017
10	16.988/2017	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	020/2017
11	16.478/2019	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice	02/2019
12	21.652/2017	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice	072/2017
13	21.653/2017	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice	069/2017
14	52.355/2019	Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice	033/2019
15	16.739/2017	Sociedade Espírita Maria Nunes	066/2017
16	16.989/2017	Lar Vicentino Divino Ferreira Braga	022/2017

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PORTARIA SEACO Nº 117, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO SERVIDOR O. J. R. B. M.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições, considerando: a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e a denúncia nº 34.388/2019-1 - anexo fls. 04/06 acostados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 55.886/2020, de 10 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícitos administrativos atribuídos ao servidor O. J. R. B. M., matrícula nº 129.498-9, ocupante do cargo de guarda municipal, por indícios de cometimento de infrações funcionais nos termos do Despacho de Abertura nº 277/2020 às fls. 01/02 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento administrativo disciplinar de que tratam estes fatos, em princípio, es-

pelham possíveis condutas típicas, objeto de tutela disciplinar em afronta ao inciso, incisos I, II, III, IV, XIV, XVI do artigo 59, inciso XVI do artigo 70, incisos VII do artigo 71, todos do Estatuto da Guarda Municipal de Betim, Lei Municipal nº 5.343, de 31 maio de 2012, e também o inciso VI do artigo 167, incisos IV e XXIII do artigo 168 da Lei Municipal nº 884/69.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria nº 110, de 21 de maio de 2020, publicada em 30 de maio de 2020 que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar os ilícitos administrativos, devendo, nos prazos legais, notificar o servidor de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de novembro de 2020.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 118, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELOS SERVIDORES E. D. N. B. E R. T. B.

A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições, considerando: a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e o memorando nº 079/2020-SEASP/GM/INSPETORIA em que encaminha cópia do Relatório do Coordenador de Turno 4º/1º nº 542/2020, relatório dos servidores guardas municipais Reginaldo Tarcísio Barros e Bruno Melo da Silveira e o relatório do servidor guarda municipal Elton do Nascimento Batista - anexos fls. 07/11 acostados nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 54.630/2020, de 29 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar ilícitos administrativos atribuídos aos servidores E. d. N. B., matrícula 132.124-2 e R. T. d. B., matrícula nº 132.157-9, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, por indícios de cometimento de infrações funcionais nos termos do Despacho de Abertura nº 268/2020 às fls. 01/02 do referido processo.

Parágrafo único. O procedimento administrativo disciplinar de que tratam estes fatos, em princípio, espelham possíveis condutas típicas, objeto de tutela disciplinar em afronta ao inciso II do artigo 49, inciso V do artigo 54, incisos I, IV, VII, XI e XIV do artigo 59, incisos I e V do artigo 60, incisos IX, XI, XII e XVIII do artigo 70, inciso XI, XXIV, XXV, XXXV e XXXVI do artigo 71, todos do Estatuto da Guarda Municipal de Betim, Lei Municipal nº 5.343, de 31 maio de 2012, e também os incisos V, VI, VII e IX do artigo 167 e os incisos I, II e IX do artigo 168 da Lei Municipal nº 884/69.

Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria nº 110, de 21 de maio de 2020, publicada em 30 de maio de 2020 que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria do Município de Betim”, encarregados de apurar os ilícitos administrativos, devendo, nos prazos legais, notificar os servidores de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de novembro de 2020.

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO SRH Nº 180/2020

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos a servidora ISABEL DE JESUS OLIVEIRA, matrícula 0209015-5, cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, por 1 (um) ano, no período de 05/04/2021 a

04/04/2022.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 02 de dezembro de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO SRH Nº 181/2020

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos a servidora VERA LUCIA BIAGINI, matrícula 0207767-1, cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, por 2 (dois) anos, no período de 04/01/2021 à 03/01/2023.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 03 de dezembro de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO SRH Nº 183/2020

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor; considerando o disposto na Lei Municipal Nº 884 de 12/02/1969, Artigo 99:

“Art. 99 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ “2º - Será negada a licença, quando inconveniente aos interesses do serviço.”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos a servidora MIRIAM MARCIA PESSOA COSTA DAMASCENO, matrícula 0205107-9, cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, por 2 (dois) anos, no período de 02/12/2020 à 01/12/2022.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 07 de dezembro de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal da Saúde

Gestor SUS Betim

CERTIDÃO - SRH Nº 184/2020

AUTORIZA RETORNO DE SERVIDOR

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 100 da Lei 884/1969, e considerando o que consta do Processo Administrativo 52.222/2020 de 09 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora VANDACÉLIA SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 0207941-0 cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, autorizada a retornar às suas atividades normais, a partir de 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020.

Betim, 07 de dezembro de 2020.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

Gestor SUS - Betim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG. Decisão de revogação da Dispensa de Licitação DL nº 021/20 - PAC nº 105/20 – Aquisição de hortifrutigranjeiros. O Município de Betim torna público que foi revogada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde a referida dispensa de licitação, a fim de preservar o interesse público e a conveniência administrativa. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Diretoria de Suprimentos. 07/12/20.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 68/2020 – PAC nº 130/2020 exclusivo para ME/EPP/COOP, cujo objeto é a aquisição de sistema de posicionamento global - GPS. Foi desclassificada / inabilitada conforme Ata de Julgamento autuada no processo a empresa: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA no lote “1”. Foi

declarada vencedora a empresa: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI no lote “1”. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeiro. 08/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 81/2020 – PAC nº 149/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de cilindros e tanques com fornecimento de gases medicinais líquidos e gasosos e cessão de centrais de gases em regime de comodato. Em razão de impugnação e alteração do edital fica suspensa a licitação. Posteriormente poderá ser publicada nova data de abertura. Pregoeiro – 08/12/20.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE nº 47/2020 – PAC nº 74/2020 - com lotes exclusivos para ME/EPP/COOP, cujo objeto é a aquisição de instrumental cirúrgico, sendo vencedoras as empresas: Raphael Gonçalves Nicésio, no lote “3”; Cirurtech Comércio e Manutenção de Materiais Cirúrgicos Ltda, nos lotes 4,5,7,8,9 e 11; e Salvi Lopes & Cia Ltda, no lote 10. 09/12/2020.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE exclusivo para ME/EPP/COOP nº 51/2020 – PAC nº 83/2020 – RP nº 20/2020, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material de informática. Sendo vencedoras as empresas: AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA no lote “2” e BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI no lote “3”. 09/12/20.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE nº 52/2020 – PAC nº 84/2020 – RP nº 22/2020 com lotes exclusivos para ME/EPP/COOP, lotes para ampla participação e com cota reservada para ME/EPP/COOP, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos hidroeletrólitos. Sendo vencedoras as empresas: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, nos lotes “2, 3, 6, 7 e 9”; ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, nos lotes “14 e 28”; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, nos lotes “16, 19, 20, 22, 23, 26, 30, 33, 34, 36, 37 e 40”; FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA, nos lotes “18, 21, 25, 27, 35, 39 e 41”. 09/12/20.

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

A Superintendência de Recursos Humanos notifica ERISLAINE GREGÓRIA DA ROCHA, CPF 099.010.286-63, para aqui comparecer, tomando ciência do despacho de fls. 01/02 e cálculo de fl. 03, anexados nos autos do Processo Administrativo nº 55.408/2020, que trata de assunto referente ao seu cálculo rescisório, e, caso queira, apresente defesa/resposta no prazo de 10 dias corridos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG – Pregão Eletrônico nº 48/2020 - PAC nº 0112/2020 - Objeto: Fornecimento de material de proteção individual. Abertura: dia 23/12/2020 às 08:30h.- Edital: www.licitacoes-e.com.br – Pregoeiro – 07/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. Julga proposta Pregão Eletrônico nº 27/2020 - PAC nº 65/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de fornecimento de lanches, para atendimento às necessidades da SEMAS. Foi habilitada e declarada vencedora a empresa Industria e Comércio Nutrivida Ltda ME. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados. Pregoeira. 08/12/2020.

Extrato do 8º (Oitavo) Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Locação de veículos n.º FMS0025/2018, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Cooperativa de Transportes e Serviços Urbanos e Rurais - COOPERTUR

Objeto: Acréscimo de aproximadamente 8,599847% ao valor do Contrato.
Valor estimado após acréscimo: R\$362.053,55
Dotações Orçamentárias: 09.01.10.122.0050.2187.339039.015913
09.01.10.305.0041.2261.339039.015915
09.01.10.303.0044.2257.339039.015916
09.01.10.305.0041.2261.339039.025500
Nº do Processo: FMS0295/2017 PE 136/2017

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Getúlio Júlio Colen Laure

Data de Assinatura: 17/11/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 91-A/2020, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa R M Lanza dos Santos Comércio.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios básicos, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o Anexo I do Edital.

Valor estimado: R\$154.061,00

Vigência: 12 (Doze) meses.

Nº do Processo: FMS0024/2020 PE 042/2020, RP 17/2020.

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal Adjunto de Saúde-Assistencial, Sr. Hilton Soares de Oliveira, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Claudio Lanza dos Santos

Data de Assinatura: 12/11/2020.

Extrato do Contrato de Fornecimento n.º FMS0121/2020, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa DML Distribuição Ltda.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de fórmula infantil com 100% aminoácidos livres para cumprimento de mandado judicial, conforme normas de fornecimento, destinada a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betim/ Secretaria Municipal de Saúde.

Valor estimado: R\$17.280,00

Dotação Orçamentária:

09.01.10.122.0050.2181.339030.015913

Vigência: 12 (doze) meses.

Nº do Processo: FMS0124/2020 PE 64/2020

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Municipal Adjunto de Saúde-Assistencial, Sr. Hilton Soares de Oliveira, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa a Sra. Mercês Luíza Barbosa da Silva.

Data de Assinatura: 23/10/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 97/2020, firmada entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa Essencial Saúde Comércio Representações e Importação Eireli.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cateter intracraniano (PIC) com fornecimento de equipamento em regime de comodato, para o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim-MG, de acordo com o anexo I do Edital.

Valor estimado: R\$99.990,00

Vigência: 12 (Doze) meses.

Nº do Processo: FMS0097/2020 PE 55/2020, RP 25/2020.

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Ferreira Cypriano e pela empresa o Sr. Alexandre Carvalho Bitencourt Filho.

Data de Assinatura: 30/11/2020.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento n.º ADM0087/2020, celebrado entre o Município de Betim e a empresa Proteção Contra Incêndio Rival do Fogo Ltda-Epp.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, recarga extintora, chave para conexão tipo storz e para prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio, mangueira de hidrante e teste hidrostáticos, para atendimento aos diversos setores internos e externos da Prefeitura Municipal de Betim, de acordo com o edital e seus Anexos.

Valor estimado: R\$20.160,41.

Dotações Orçamentárias: 07.04.04.122.0004.2141.339030.010000

07.04.04.122.0004.2141.339039.010000

Vigência: 12 (doze) meses

Nº do Processo: ADM0060/2020 PE 26/2020.

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Medioli, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, Sr. Vinicius Dieguez Mesquita, Secretário Adjunto de Administração e pela empresa a Sra. Aline Cristina Parreiras Lima.

Data de Assinatura: 23/11/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,
GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA n.º 54.240/2018. 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 12/03/2019 entre o Município de Betim e o Pitágoras – Sistemas de Educação Superior Sociedade Ltda. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência até 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA n.º 54.334/2018. 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso assinado em 28/03/2019 entre o Município de Betim e o Pitágoras – Sistemas de Educação Superior Sociedade Ltda. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência até 31/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA n.º 53.019/2020. Assunto: Dispensa de Chamamento Público para Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social. Com base nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal n.º 40.547/2016 e na Resolução do CNAS 21 de 24/11/2016, justifica-se a dispensa de realização do chamamento público, visto que tal parceria trata-se de atividade voltada ou vinculada a assistência social. – modalidade “Projeto Equipar II” e está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIO E PARCERIAS.

PA n.º 53.109/2020. Assunto: Dispensa de Chamamento Público para Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social. Com base nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal n.º 40.547/2016 e na Resolução do CNAS 21 de 24/11/2016, justifica-se a dispensa de realização do chamamento público, visto que tal parceria trata-se de atividade voltada ou vinculada a assistência social. – modalidade “Projeto Girassol II” e está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SORTEH

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na lei n.º 10, de 10 de setembro de 2019 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 612/2019, foi aprovado em 28/05/2020, o projeto de regularização de parcelamento mediante o desdobro do lote 03 da quadra 15 com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) do bairro jardim Recreio Vianópolis de propriedade de Wallysclay Niots Cardoso, CPF 953.152.926-49 e sua esposa Carla Helena Cotta Cardoso, CPF 220.461.356-87; e Matrícula n.º 7469 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o lote 03A com área de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados) e lote 03B com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Todos do bairro Jardim Recreio Vianópolis neste Município. A aprovação da Regularização de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Betim, 08 de dezembro de 2020.

Janaina Schlaucher

Divisão Licenciamento de Regularização de Parcelamento do Solo Marco Túlio de Freitas Rezende Lara Secretário Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação- SORTEH

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.325/2020

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de OTTO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 31.391.843/0001-90, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado/roçado; deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal n.º 5.828/14. A parte autuada apresentou defesa em 24/06/2020 às fls.07, afirmando ter cumprido parcialmente as obrigações e que aguarda aprovação do projeto para início das obras no imóvel. Destarte, não há evidências do cumprimento das mesmas. ANTE AO EXPOSTO, notifico a parte autuada, para que a contar da data deste despacho, anexe aos autos no prazo de 10 (dez) dias, fotos comprobatórias das obrigações satisfeitas, assim como, o trâmite do processo de aprovação do projeto, sob pena da aplicação de multa no importe de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 24 de setembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.147/2018

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Susten-

tável, em face de WOLFF MONARCA HENRIQUES PALHARES MARQUES DA SILVA, CPF: 054.290.876-02, em virtude de deixar de construir muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade ao art. 1º, inciso IV da Lei Municipal n.º 5.828/14. A parte autuada foi notificada aos dias 29/05/2020 e apresentou defesa à fl. 06 em 09/06/2020, solicitando a prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias para concluir suas obrigações. ANTE AO EXPOSTO, defere-se a solicitação, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias, IMPRETERIVELMENTE, a contar da data do recebimento deste despacho, para conclusão das obrigações descritas no auto de infração, sob pena de multa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos); devendo comprová-las nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após a execução das mesmas. Betim, 22 de setembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.682/2017

Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Seção de Lotes vagos, em face de JOSÉ DA SILVA XAVIER, CPF:013.640.656-49, em razão de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, com fulcro no art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal n.º 5.828/14. A parte foi notificada por meio do Órgão Oficial (fl. 04), em razão das inúmeras tentativas em notificá-la pessoalmente. Foi apresentada defesa em 21/05/2020, onde o autuado solicita dilação do prazo por 120 (cento e vinte) dias para cumprimento das obrigações descritas no auto de infração. ANTE AO EXPOSTO, defiro parcialmente a solicitação, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias para cumprimento integral e satisfatório das obrigações, contado da data do recebimento deste despacho; ficando a parte obrigada a comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias, após a execução das mesmas; sob pena de multa. Betim, 09 de outubro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.809/2019

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de José da João Rodrigues Alexandria, CPF: 033.112.446-72, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e deixar lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do Órgão competente, com fulcro ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal n.º 5.828/14. A parte foi notificada e apresentou defesa, a qual encontra-se acostada à fl. 03. A mesma solicitou prorrogou do prazo para cumprimento das obrigações descritas no auto de infração.

ANTE AO EXPOSTO, defiro a solicitação e prorrogo o prazo por 60 (sessenta) dias, para cumprimento integral e satisfatório das obrigações, a contar da data do recebimento deste despacho; ficando a parte obrigada a comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias, após a execução das mesmas; sob pena de multa no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos) reais. Betim, 27 de outubro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.891/2016

Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de PAULA FRANCO JARDIM, CPF: 060.559.556-95, em virtude de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado, em desconformidade ao art. 1º, inciso I da Lei Municipal n.º 5.828/14. A parte autuada foi notificada em 08/08/2017, no entanto não apresentou defesa no prazo estabelecido conforme faculta a legislação. Ocorre que a parte foi novamente autuada aos dias 04/06/19 lavrando-se o auto de infração n.º 33/2019, o qual deu ensejo ao PA n.º 21.481/2019, pelas mesmas razões descritas no auto de infração supracitado, tendo como objeto deste o lote 10, da quadra 5, o qual já se encontra julgado. Assim, tem-se que a vedação ao princípio no bis in idem não foi atendida. Tal princípio proíbe que uma pessoa seja processada, julgada e condenada mais de uma vez pela mesma conduta. A instauração de um processo por um delito idêntico a um fato anterior configura a caracterização do referido princípio. O princípio do non bis in idem encontra-se diretamente ligado à limitação do poder punitivo do Estado, bem como à valorização e ao resguardo de garantias fundamentais da pessoa humana. Deste modo, mantém valorosa função de proteção ao status dignitatis do homem, na mesma em que veda a possibilidade de alguém ser processado e, principalmente, condenado em sua oportunidade pela prática do mesmo fato criminoso. Deste modo, pode-se vislumbrar que o referido auto de infração é passível de nulidade, por conter vícios quanto à legalidade e dado o princípio da legalidade, a Administração não pode conviver com as relações

jurídicas formadas ilicitamente, tendo, pois, o dever de recompor a legalidade ferida. A Administração controla seus próprios atos em toda plenitude, isto é, sob aspectos de legalidade, e de mérito (oportunidade e conveniência), ou seja, exerce a autotutela. Esse dispositivo permite que a Administração proceda à anulação de seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. Ela atua sob a direção do princípio da legalidade, de modo que, se o ato é ilegal, deve proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. De fato, a Administração tem o dever de anular os atos eivados de vícios que os tornam ilegais. Com efeito, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF dispõe que: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", bem como a 346, também do STF que estabelece: "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". Este princípio serve de controle para Administração Pública, quando há a possibilidade da própria Administração Pública, ao se defrontar com um erro próprio, revê-los para restaurar a situação de irregularidade. "não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada..." (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 14ª edição, pg. 24). Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". A manutenção do ato viciado pode afrontar ou infringir interesse público. Nesse ponto, devem ser ponderados os princípios da segurança jurídica e o princípio da legalidade.

ANTE AO EXPOSTO, face aos Princípios Non Bis In Idem e da Autotutela, declara-se a nulidade dos atos administrativos referentes ao auto de infração nº 392/2016, objeto do processo administrativo nº 42.890/2016 e como consequência, seja o presente Processo Administrativo arquivado. Betim, 05 de Maio de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.417/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017 concede a USINAGEM BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 26.350.322/0001-54, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CLASSE 0, para atividade de terraplanagem em área de 8400,00 m², parte da área de 1209680,00 m², Código da Atividade S-01-14-00, Localizada na Rua Seis, Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG. Lote 04, Ilha 09 Coordenadas 19°59'37,07"S 44°10'27,09"O, com validade até 12/11/2025, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 41.417/2020. Betim, 13 de novembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30.706/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no art. 13, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) concede à PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. EPP CNPJ: 16.652.460/0001-34, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LAC 2-CLASSE 4, para a atividade de lavras e extrações, extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento, unidade de tratamento de minerais- UTM, obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) e estradas para transporte de minério/estéril, código de atividade A-02-09-7, A-05-01-0 e A-05-05-3, situado na Alameda das Orquídeas, nº 89, bairro Estância do Sereno, Betim/MG, com validade até 11/08/2026, conforme processo administrativo nº 30.706/2013. Betim, 23 de novembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.961/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.299/2017 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017 concede a POSTO VILA LIBERDADE LTDA CNPJ: 07.320.833/0001-89, a REVALIDAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS/ CADASTRO - Classe 2 para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes (Capacidade de Armazenamento - 60m³), Código da atividade F-06-01-7, localizado na AVENIDA Edméia Mattos Lazzarotti, nº 1381, bairro Angola- Betim-MG, com validade até 25/11/2024, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 36.961/2020. Betim, 26 de novembro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.376/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) concede a JMC PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LTDA - EPP CNPJ: 01.802.604/0001-14, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO CONCOMITANTES- Classe 3, para atividade de terraplanagem e instalação usina de produção de concreto asfáltico, situado na Rua Sertaneja, nº 462, Bairro Arranjados Lima, Betim/MG, com validade até 28/07/2022, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 19.376/2014. Betim, 26 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54.551/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 10, da Lei Municipal nº 3.274/1999, Lei Municipal nº 5.628/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Deliberação Normativa CODEMA nº 217/2017 concede a POSTO JARDIM DA CIDADE LTDA CNPJ: 06.284.318/0001-28, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CADASTRO - LAS- CADASTRO-CLASSE 2, para atividade de Comércio varejista de combustíveis automotores; comércio de lubrificantes e troca de óleo, código de atividade F-06-01-7, localizado na Av. Teotônio Parreira Coelho, nº 115, Bairro Jardim da Cidade, Betim/MG, com validade até 24/08/2025, conforme processo administrativo 54.551/2019. Betim, 28 de outubro de 2020. Ednard Barbosa de Almeida.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

PORTARIA Nº. 418, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no empenho de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe a Lei Municipal nº. 4.276, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 6.161, de 27 de janeiro de 2017; Considerando o permissivo legal capitulado no corpo do art. 56, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Betim, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 036, de 14 de março de 2017, bem como no art. 75 da Lei Municipal nº. 884, de 12 de fevereiro de 1969, com redação alterada pela Lei Municipal nº. 6.161, de 27 de janeiro de 2017, e no Decreto Municipal nº. 35.459, de 26 de novembro de 2013, e o disposto no Processo Administrativo nº. 292/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida férias prêmio a que tem direito a servidora efetiva do IPREMB, ETIENE SCOFIELD SARAIVA, matrícula funcional nº. 540271-9 no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 07 de dezembro de 2020.

Bruno Ferreira Cypriano

Presidente do IPREMB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM - IPREMB - ATO DE RATIFICAÇÃO - Para os efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando a justificativa apresentada pela Divisão Administrativa, os documentos constantes do processo e o Parecer Jurídico anexados ao PAC nº. IPB 0039/2020 - Dispensa de Licitação nº. 21/2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo Art. 24, II da norma legal supracitada, com a empresa RTM CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 22.911.238/0001-01, no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) para a contratação de serviços de assessoria atuarial, com vistas de execução de avaliação atuarial para o exercício 2021. Betim, 03 de dezembro de 2020. Signatário Bruno Ferreira Cypriano, Presidente do IPREMB.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BETIM - IPREMB comunica a publicação do Ato de Ratificação - Para os efeitos do disposto no Artigo. 26 da Lei nº. 8.666/93, considerando a justificativa apresentada pela Divisão Administrativa, os documentos e o Parecer da Procuradoria Autárquica anexados ao PAC IPB0016/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 25, Inciso I, da norma legal supracitada, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o número 34.028.316/00015-09, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para prestação de serviços postais, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado, havendo acordo entre as partes e estando em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº. 8.666/93. Betim, 03 de dezembro de 2019. Signatário: Bruno Ferreira Cypriano, Presidente Interino do IPREMB

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM - ECOS

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. Assunto: Extrato do Termo de Permissão de Uso firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e a TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA. O objeto do acordo consiste na Permissão de Uso do Guichê nº 02 do Terminal Rodoviário de Betim, cedido, este, em comodato, à Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, pela empresa Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações S.A., com a finalidade de "(...) desenvolver a operação dos serviços de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, inerentes ao funcionamento do TERMINAL, tais como, venda de bilhetes, carga e descarga de encomendas pelos operadores de transporte, prestação de informações, dentre outros.". PA nº 49.826/2020. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Presidente da ECOS; João Calado Nunes, Sócio Administrador da Transportes Santa Maria LTDA e Carlos Alberto Calado Nunes, Sócio Administrador da Transportes Santa Maria LTDA. Data da assinatura do Termo de Permissão de Uso: 20/10/2020.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS. Assunto: Extrato do Contrato de Doação firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e a Raia Drogasil S/A. O objeto do Contrato consiste na doação de estrutura referente a equipamentos e materiais necessários à substituição dos controladores da área de influência do empreendimento, em atendimento ao que foi previsto no Parecer de Aprovação da GEPRO-DTT 386-065-2019, elaborado pela Diretoria Executiva de Transporte e Trânsito - Transbetim/Gerência de Planejamento e Projetos/Seção de Coordenação de Projetos. PA nº 30.665/2020. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Presidente da ECOS, Bruno Artea Martins, Representantes Legal da RAIÁ DROGASIL S/A. Data da assinatura do contrato: 07/12/2020.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS.

Assunto: Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2017 - Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de tráfego, obtida através da utilização de soluções integradas de fiscalização e análise de tráfego, em vias urbanas do município de Betim-MG, incluindo o fornecimento dos equipamentos, softwares e sistemas de informática, bem como sua implantação, manutenção e atualização tecnológica, materiais, pessoal e o gerenciamento de todos os serviços necessários ao processamento de imagens - firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS e a GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, decorrente do PP 002/2017, PAC 007/2017. Constitui objeto do presente termo aditivo: conceder o 2º reajustamento dos preços contratuais e incluir dotação orçamentária. Os preços serão reajustados em 13,74%, sobre preços a P"0", devido a partir de outubro/2019. O valor deste Termo Aditivo para cobrir as despesas é de R\$ 70.937,92, oriundo da diferença entre os valores pagos e os valores atualizados das medições, bem como da estimativa do acréscimo do valor contratual projetada até setembro/2021. Os recursos necessários para fazer face às despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias: 15.01.26.453.0053.2400.339092; 15.01.26.453.0053.2400.339039.025700 e 15.01.26.453.0053.2400.339039.015700. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru - Presidente da ECOS, Raphael Martins Filho - Diretor Jurídico e André Rocha Baeta - Representante da Contratada. Em: 24/11/2020.

PORTARIA ECOS Nº 055, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTABELECE CRONOGRAMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA C MARA DE COMPENSAÇÃO DE RECEITAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE BAIXA CAPACIDADE - STPBC DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.

A Presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.381/2018, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 41.711, de 11 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definido o cronograma de apuração e pagamento da Câmara de Compensação de Receitas - CCR, referente ao exercício de 2021, do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC, conforme tabela contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Betim/MG, 09 de dezembro de 2020.

Marinésia Dias da Costa Makatsuru

Presidente da ECOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CCR

CRONOGRAMA OFICIAL			
Nº - Período	Coleta Máxima	Data de Fechamento	Data depósito dos créditos
389 - 01 a 08/01/2021	11/01/2021	12/01/2021	14/01/2021
390 - 09 a 16/01/2021	18/01/2021	19/01/2021	21/01/2021
391 - 17 a 31/01/2021	01/02/2021	02/02/2021	04/02/2021
392 - 01 a 08/02/2021	09/02/2021	10/02/2021	12/02/2021
393 - 09 a 16/02/2021	18/02/2021	19/02/2021	23/02/2021
394 - 17 a 28/02/2021	01/03/2021	02/03/2021	04/03/2021
395 - 01 a 08/03/2021	09/03/2021	10/03/2021	12/03/2021
396 - 09 a 16/03/2021	17/03/2021	18/03/2021	22/03/2021
397 - 17 a 31/03/2021	01/04/2021	05/04/2021	07/04/2021
398 - 01 a 08/04/2021	09/04/2021	12/04/2021	14/04/2021
399 - 09 a 16/04/2021	19/04/2021	22/04/2021	26/04/2021
400 - 17 a 30/04/2021	03/05/2021	04/05/2021	06/05/2021
401 - 01 a 08/05/2021	10/05/2021	11/05/2021	13/05/2021
402 - 09 a 16/05/2021	17/05/2021	18/05/2021	20/05/2021
403 - 17 a 31/05/2021	01/06/2021	02/06/2021	08/06/2021
404 - 01 a 08/06/2021	09/06/2021	10/06/2021	14/06/2020
405 - 09 a 16/06/2021	17/06/2021	18/06/2021	22/06/2021
406 - 17 a 30/06/2021	01/07/2021	02/07/2021	06/07/2021
407 - 01 a 08/07/2021	09/07/2021	12/07/2021	14/07/2021
408 - 09 a 16/07/2021	19/07/2021	20/07/2021	22/07/2021

409 - 17 α 31/07/2021	02/08/2021	03/08/2021	05/08/2021
410 - 01 α 08/08/2021	09/08/2021	10/08/2021	12/08/2021
411 - 09 α 16/08/2021	17/08/2021	18/08/2021	20/08/2021
412 - 17 α 31/08/2021	01/09/2021	02/09/2021	08/09/2021
413 - 01 α 08/09/2021	09/09/2021	10/09/2021	14/09/2021
414 - 09 α 16/09/2021	17/09/2021	20/09/2021	22/09/2021
415 - 17 α 30/09/2021	01/10/2021	04/10/2021	06/10/2021
416 - 01 α 08/10/2021	11/10/2021	13/10/2021	15/10/2021
417 - 09 α 16/10/2021	18/10/2021	19/10/2021	21/10/2021
418 - 17 α 31/10/2021	01/11/2021	03/11/2021	05/11/2021

CRONOGRAMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CCR

CRONOGRAMA OFICIAL			
Nº - Período	Coleta Máxima	Data de Fechamento	Data depósito dos créditos
419 - 01 α 08/11/2021	09/11/2021	10/11/2021	12/11/2021
420 - 09 α 16/11/2021	17/11/2021	18/11/2021	22/11/2021
421 - 17 α 30/11/2021	01/12/2021	02/12/2021	06/12/2021
422 - 01 α 08/12/2021	09/12/2021	10/12/2021	14/12/2021
423 - 09 α 16/12/2021	17/12/2021	20/12/2021	22/12/2021
424 - 17 α 31/12/2021	03/01/2022	04/01/2022	06/01/2022

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL DE BETIM - FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM - FUNARBE

comunicacao.funarbe@gmail.com

TELEFONES: (31) 3532-2530 | 3532-1098

RUA PROFESSOR CLÓVIS SALGADO, 400, CENTRO, BETIM | MG - CEP.: 32600-218



**1.ª ERRATA DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS APROVADOS E INCENTIVADOS INSCRITOS NO EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS ATRAVÉS DE FOMENTO FINANCEIRO - FNB - 001/2020
LEI ALDIR BLANC**

A Fundação Artístico Cultural de Betim – FUNARBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.730.824/0001-50, instituída pela Lei Municipal nº 1.766, de 13/04/1987, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.078, de 19/02/1991, com sede administrativa na Rua Professor Clóvis Salgado nº 400, Centro – Betim/MG e a Comissão de Julgamento Emergencial – CJE, nomeada pela Portaria 022 de 04 de setembro de 2020, torna público a 1.ª errata resultado final dos projetos APROVADOS E INCENTIVADOS inscrito no edital para seleção de projetos artístico-culturais através de fomento financeiro – FNB – 001/2020.

Item 01 – Onde se lê -

Conforme estabelece o item 04.2 do Edital, os valores das despesas referentes aos projetos aprovados para o presente certame são os seguintes:

- 1) Pessoas Jurídicas – **R\$ 53.445,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**
- 2) Pessoas Físicas _ **R\$ 1.981.846,70 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**

Leia-se

Conforme estabelece o item 04.2 do Edital, os valores das despesas referentes aos projetos aprovados para o presente certame são os seguintes:

- 1) Pessoas Jurídicas – **R\$ 53.445,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**
- 2) Pessoas Físicas _ **R\$ 1.963.846,70 (um milhão novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).**

Item 02 – Onde se lê -

Valor Final	R\$ 2.035.291,70
-------------	-------------------------

Leia-se

Valor Final	R\$ 2.017.291,70
-------------	-------------------------

Betim, 07 de dezembro de 2020.

Elizê Borges Marcelino
Presidente da Comissão de Julgamento Emergencial – CJE

Geraldo Rodrigues Valadão
Presidente da FUNARBE

SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA



**Secretaria Adjunta de Segurança Pública
Guarda Municipal de Betim**

O Comandante da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e atendendo o que determina a **Lei Municipal No 6.089, de 12 de setembro de 2016**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de estatísticas das ocorrências da Guarda Municipal, bem como de suas atividades, faz publicar-se no Diário Oficial do Município de Betim: Boletim de Ocorrência GM / Relatório Simplificado GM, Relatório das atividades da Guarda Municipal de Betim e Ocorrências de destaque registradas pela Guarda Municipal.

Relatório das atividades da Guarda Municipal de Betim
Período: **29 de novembro a 05 de dezembro de 2020**

Ordem	Atividade/Função	Local/Unidade	Quantidade
01	Coordenação de Turno	Inspetoria Central	14
02	Serv. Adm. de Inspetoria / Sub Inspetoria	Sede da Guarda Municipal (PMB)	05
03	Serv. Adm. de Apoio a Sub Inspetoria	Sede da Guarda Municipal (PMB)	05
04	Serv. de Radiomonitoramento	Centro Integrado de Op. Policiais – CIOP's	21
05	Serv. de Videomonitoramento	Centro Integrado de Op. Policiais – CIOP's	21
06	Intendente	Inspetoria Central	14
07	Policiamentos	Diversos	00
08	Sentinela (Serv. de Seg. Unidade da GM)	Grupamento Móvel Especializado – GME	14
09	Sentinela (Serv. de Seg. Unidade da GM)	Grupamento do Canil	07
10	Sentinela (Serv. de Seg. Unidade da GM)	Grupamento de Meio Ambiente – GMA	14
11	Sentinela (Serv. de Seg. Unidade da GM)	Inspetoria Central	14
12	Sentinela (Serv. de Seg. Unidade da GM)	Sede da Guarda Municipal (PMB)	10
13	Visitas tranquilizadoras/Preventivas	Unidades de Saúde	01
14	Visitas tranquilizadoras/Preventivas	Unidades Escolares	00
15	Visitas tranquilizadoras/Preventivas	Outros Próprios Públicos	01
16	Patrulhamento motorizado	Via Pública (logradouros e praças)	135
17	Vtr 02 (duas) rodas lançadas no turno	Grupamento Segurança e Prevenção – GSP	13
18	Vtr 04 (quatro) rodas lançadas no turno	Grupamento Segurança e Prevenção – GSP	68
19	Vtr 04 (quatro) rodas lançadas no turno	Grupamento de Meio Ambiente – GMA	10
20	Vtr 04 (quatro) rodas lançadas no turno	Grupamento Móvel Especializado – GME	21
21	Vtr 04 (quatro) rodas lançadas no turno	Grupamento Escolar – GAPE	00
Total de Atividades da Guarda Municipal			388

Fonte: Sistema de Registro de Ocorrência de Defesa Social – SIRODES

Anderson Moreira dos Reis
*** Comandante ***



SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL DE BETIM
 Relatório das atividades da Guarda Municipal de Betim

Período: **29 de novembro a 05 de dezembro de 2020**

Categoria	Classificação	Quantidade
A	Ações de defesa social	14
	Visita tranquilizadora / Pós sinistro	01
	Recolhimento de animal silvestre	05
	Evasão de paciente em unidade de saúde sem autorização	06
	Outras ações de defesa social	02
	C	Infrações contra o patrimônio e a propriedade imaterial
	Furto	02
	Roubo	01
	Dano	01
G	Infrações contra a administração e fé pública	01
	Contrabando ou descaminho	01
L	Infrações comuns, gerais de meio ambiente	16
	Invasão suposta área pública	15
	Outras infrações de meio ambiente / Atv. Poudora/ Degra.	01
P	Infrações referente à Prevenção	41
	Patrulhamento Preventivo em Unidades de Saúde	41
Q	Demonstrações, palestras e treinamentos	03
	Palestra informativa / Preventiva	01
	Treinamento / Atividades externas	02
T	Infrações referente ao trânsito	01
	Acidente de trânsito sem vítima	01
W	Procedimentos administrativos	03
	Nada constatado	03
X	Coordenação e controle	16
	Supervisão	02
	Coordenação de turno	14
Y	Operações de Defesa Social	235
	Operação natalina	47
	Ortos atendimentos de denúncias	03
	Operação proteja seu bairro	25
	Policiamento ao cumprimento de decretos/Leis municipais	12
	Ponto Base	99
	Policiamento Preventivo	41
	Apoio aos demais órgãos/ Municipais/ Estaduais/Policiais	04
	Outras operações/Policiamentos	04
Total de Boletim de Ocorrência por natureza		334

Fonte: Sistema de Registro de Ocorrência de Defesa Social – SIRODES

Anderson Moreira dos Reis
 *** Comandante ***